Revista
Faculdade

Vol. 6, No.1 2024
ISSN 2764-7641

Prime

FACULDADE prime

Grupo Prime DE ENSINO


@faculdadeprime
Vemser
PRIME.
FACULDADE
prime
O conhecimento
do futuro, hoje.

EDITORIAL

Bem-vindos à mais recente edição Revista Faculdade Prime, um espaço dedicado à convergência de saberes e à valorização do conhecimento em suas múltiplas formas. Em um mundo onde os desafios exigem soluções inovadoras e perspectivas variadas, acreditamos que a interdisciplinaridade é a chave para o avanço científico e cultural. Nesta edição, cada artigo nos convida a enxergar além dos limites de uma única área do conhecimento, propondo reflexões e insights que só são possíveis por meio da integração de diferentes áreas.

A Revista Faculdade Prime é o periódico oficial da Faculdade Prime, é uma publicação semestral de orientação pluralista, de caráter multidisciplinar e de acesso aberto, que poderá conter em seus números a publicação de artigos, resenhas e resumos direcionados à formação profissional que apresentem contribuições originais, teóricas ou empíricas, relacionadas às áreas de Educação, Negócios e Direito.

Partindo de uma abordagem interdisciplinar, a Revista Faculdade Prime busca transcender as fronteiras tradicionais do conhecimento, explorando áreas diversificadas do saber científico e sua influência na vida cotidiana. Ao fazê-lo, oferece oportunidades valiosas e perspectivas inovadoras a todos aqueles que desejam compreender com mais profundidade as temáticas apresentadas.

Acesse nosso site em: https://revistasprime.com.br/

PREFÁCIO

PREFÁCIO Vivemos em um mundo complexo e em constante transformação, onde o conhecimento não se limita mais a compartimentos isolados. A capacidade de integrar diferentes conhecimentos tornou-se essencial para compreender e solucionar os desafios contemporâneos. É com esse espírito que apresentamos esta edição da Revista Prime, que reúne artigos de diversas áreas do conhecimento, promovendo o diálogo entre elas e enriquecendo a compreensão dos temas abordados. Com satisfação entregamos a comunidade, mais um volume da Revista Faculdade Prime, os artigos apresentam movimentações reflexivas para uma compreensão de outros saberes, que, conjugados ao conhecimento, permitem a construção de tudo que é necessário para a identificação e o respeito daquilo que precisa vir a ser. Esta edição conta com artigos, de autoria da comunidade acadêmica interna e externa. Abre essa edição o artigo intitulado: Crimes Hediondos por sua Natureza, Penas Severas e Efeitos de autoria do acadêmico Luciano Fiorino Filho juntamente com seu mestre Luiz Carlos Saldanha Rodrigues Júnior. O artigo pretende responder se as penas da lei de crimes hediondos cumpriram ou não a sua função a partir da sua finalidade. A partir da pesquisa documental, os pesquisadores verificaram que a lei não passou de um conjunto de artigos de valores simbólicos, ineficazes quanto à criminalidade e recomendam o aprimoramento do Direito com menos interferência do "quarto poder". Cintia Ferreira Pelicioni, Elenise Roldan Melgarejo e Luiz Carlos Saldanha Rodrigues Junior nos brindam com a pesquisa: O Crescimento do Feminicídio durante a Pandemia e Pós-Pandemia, analisam o aumento da violência de gênero no contexto da pandemia de Covid-19, por meio da análise de pesquisas realizadas após a pandemia de Covid-19. Os principais resultados apontam para a predominância de aumento significativo da violência doméstica dentro dos lares, em situação de isolamento social. No artigo "Evidências de uma Epidemia de Crimes Sexuais Infantis: Fragilidade na Política Pública executada pelos Conselhos Tutelares" de Luiz Carlos Saldanha Rodrigues Júnior e Helena G.S. Rodrigues, os autores investigam as evidências de uma epidemia de crimes sexuais infantis em um determinado município e analisam a eficácia das políticas públicas implementadas pelos Conselhos Tutelares. A pesquisa utilizou dados obtidos nos canais da Segurança Pública para examinar a frequência e a gravidade desses crimes, destacando a vulnerabilidade das crianças e adolescentes frente a realidade encontrada. Foram apresentadas recomendações relevantes para mitigar os efeitos da epidemia de crimes sexuais infantis. Por sua vez, as professoras Danielle Luzia Ramos de Moraes Navarro e Rosangela Vragas Cassola em "Perspectivas da Educação a Distância

(Ead): Tutoria, Mídias e Tecnologias na Educação Superior em Sidrolândia-MS" tratam sobre a Educação a Distância (EaD), caracterizada pela separação física entre professores e estudantes, facilitada por tecnologias de informação e comunicação. A investigação utiliza abordagens bibliográficas e de campo, incluindo um estudo de caso, para compreender as necessidades dos acadêmicos e sugerir melhorias na tutoria para atender as demandas crescentes para a entrega de uma educação de qualidade. Posteriormente, em "Tensões e Transformações: Ensino de História, BNCC e o Caso do Colégio Militar de Campo Grande" os autores Danielle Luzia Ramos de Moraes Navarro, Higor Batistela Zunta e Augusto Macedo de Carvalho analisam as transformações no ensino de História no Brasil, focando na implementação da BNCC e em uma escola de Campo Grande. Demonstram que o ensino de História, ao longo do tempo, passou de um enfoque conservador para uma abordagem mais crítica. O artigo conclui que o ensino de História no Brasil está dividido entre formar cidadãos críticos e transmitir narrativas dominantes, destacando a necessidade de uma abordagem mais plural e reflexiva. Fechando essa edição, o artigo "Norma de Avaliação de Bens, específica para Corretores de Imóveis" dos autores Alvino José Júnior e Fernando Henrique Baena Alli abordam sobre as avaliações no âmbito do sistema CONFEA/CREA – CAU, as avaliações no âmbito do sistema COFECI/CRECI, as avaliações de mercado e as avaliações técnicas, sobre a necessidade de normalização sob o ponto de vista do CDC, a ABNT e o CONMETRO e ainda, pontuam sobre a importância da normatização e do Corretor de Imóveis na tarefa de Avaliação de Imóveis. A Revista Faculdade Prime agrade a contribuição dos estudantes e professores por suas contribuições, aos pareceristas que enriqueceram a qualidade científica destes trabalhos e aos leitores por embarcarem conosco nesta jornada intelectual. A publicação deste número multidisciplinar que traz pesquisas da área de negócios, direito e educação é um fortalecimento institucional, pois, apresenta um caldo científico e a pujança da pesquisa institucionalizada na Faculdade Prime. Esperamos que esta edição inspire a comunidade acadêmica a refletir e se engajar com os temas explorados, bem como, sempre agir em defesa da ciência e do fomento da produção escrita acadêmica. Cordiais saudações! Profa. Dra. Rosangela Vargas Cassola Membro do Corpo Editorial SUMÁRIO 1. Crimes Hediondos por sua Natureza, Penas Severas e Efeitos 2. O Crescimento do Feminicídio durante a Pandemia e Pós-Pandemia 3. Evidências de uma Epidemia de Crimes Sexuais Infantis: Fragilidade na Política Pública executada pelos Conselhos Tutelares 4. Perspectivas da Educação a Distância (Ead): Tutoria, Mídias e Tecnologias na Educação Superior em Sidrolândia-MS 5. Tensões e Transformações: Ensino de História, BNCC e o Caso do

Colégio Militar de Campo Grande 6. Norma de Avaliação de Bens, específica para Corretores de Imóveisos que, cada um a seu modo, desafiam estruturas históricas, questionam paradigmas e oferecem caminhos para a construção de práticas mais inclusivas, justas e transformadoras, reafirmando nosso compromisso com a produção acadêmica de excelência e com o diálogo interdisciplinar.

Desejamos a todos uma excelente leitura, com votos de que esta edição seja apreciada com espírito investigativo e mente aberta, pois acreditamos que os debates aqui propostos têm o potencial de suscitar novos questionamentos, estimular a produção científica e impulsionar transformações significativas no campo acadêmico e social.

Cordiais saudações!

Profa. Dra. Rosangela Vargas Cassola

Membro do Corpo Editorial

SUMÁRIO

1. Crimes Hediondos por sua Natureza, Penas Severas e Efeitos.....08

2. O Crescimento do Feminicídio durante a Pandemia e Pós-Pandemia 24

3. Evidências de uma Epidemia de Crimes Sexuais Infantis: Fragilidade na Política Pública executada pelos Conselhos Tutelares.....36

4. Perspectivas da Educação a Distância (Ead): Tutoria, Mídias e Tecnologias na Educação Superior em Sidrolândia-MS.....45

5. Tensões e Transformações: Ensino de História, BNCC e o Caso do Colégio Militar de Campo Grande.....64

6. Norma de Avaliação de Bens, específica para Corretores de Imóveis.....71

CRIMES HEDIONDOS POR SUA NATUREZA, PENAS SEVERAS E EFEITOS

LUCIANO FIORINI FILHO
Aluno do 8º semestre do curso de Direito
LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES JUNIOR
Advogado (1993). Graduado em Direito (FUCMT, 1992). Especialização em Direito Constitucional (UNISUL - 2008). Mestrado em Desenvolvimento Local (UCDB - 2012). Professor desde 2004) e na FAPRIME (2021). Conselheiro na OAB-MS (2013-2015). E-mail: luiz.junior.s@gmail.com. CV: http:// lattes.cnpq.br/0794872624000498

RESUMO

O objetivo do artigo foi tentar responder se as penas da lei de crimes hediondos cumpriram ou não a sua função a partir da sua finalidade. A partir da pesquisa documental, verificou-se que a lei não passou de um conjunto de artigos de valores simbólicos, ineficazes quanto à criminalidade, como a super lotação de cadeias e uma falsa ideia de segurança à população. Concluiu-se que a solução recomendada é aprimorar o Direito com menos interferência do "quarto poder".
Palavras-chave: criminalidade; Direito; penalidade

ABSTRACT

The objective of the article was to try to answer whether or not the penalties of the law for heinous criminals fulfilled their function based on their purpose. From documentary research, it was found that the law was nothing more than a set of articles with symbolic values, ineffective in relation to criminal, such as overcrowding in prisons and a false idea of security for the population. It was concluded that the recommended solution is to improve the Law with less interference from the "fourth power".
Keywords: criminal; Law; penalties

ARGUMENT

L'objectif de l'article était d'essayer de répondre si les sanctions prévues par la loi pour les crimes odieux remplissaient ou non leur fonction en fonction de leur objectif. Des recherches documentaires ont révélé que la loi n'était rien de plus qu'un ensemble d'articles avec des valeurs symboliques, inefficaces par rapport à la criminalité, comme la surpopulation carcérale et une fausse idée de sécurité pour la population. Il a été conclu que la solution recommandée est d'améliorer la loi avec moins d'interférence du “quatrième pouvoir”. Mots-clés : criminalité ; Droite; peine

I N T R O D U Ç Ã O

Nossos legisladores,nas tentativas de frear a criminalidade, em 25 de julho de 1.990,
foi promulgada a Lei n.º 8.072/90, Lei dos Crimes Hediondos.

Em Direito Penal, é um adjetivo que qualifica o crime que, por sua natureza, causa repulsa. O crime hediondo é inafiançável e insuscetível de graça, indulto ou anistia, fiança e liberdade provisória. São considerados hediondos: tortura; tráfico de drogas; terrorismo; homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente; homicídio qualificado; latrocínio; extorsão qualificada pela morte; extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada; estupro; atentado violento ao pudor; epidemia com resultado morte; genocídio; falsificação; corrupção ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos artigos 1°, 2° e 3° da Lei n° 2.889/56, tentado ou consumado (Código Penal - Decreto-Lei n° 2.848/40).

Aonde a lei não alcançou a sua finalidade, pois não conseguiu conter o avanço e a organização da criminalidade, e também por ter ferido o coração dos direitos fundamentais enunciados por nossa Constituição.

A Lei dos Crimes Hediondos não criou nenhum novo tipo penal, mas somente alçou
à categoria de “Hediondos”, tipos penais já existentes. E, agravou severamente a execução penal desses crimes.

Desta maneira a Lei nº. 8.072/90, tornou-se, aos olhos mais atentos,
inconstitucional, visto que alguns de seus artigos confrontam-se com princípios dogmáticos escudados pelo próprio artigo 5º da Constituição Federal, lançado ao patamar de Cláusula Pétrea pelo artigo 60, § 4º, da mesma Constituição Federal.

Assim, é que no presente trabalho, esclareceremos esses erros, desacertos e inconstitucionalidades que culminou na declaração de inconstitucionalidade da Lei nº.

8.072/90, pelo Supremo Tribunal Federal.

1. CRIMES HEDIONDOS

A Constituição Federal de 1988, que teve como "bandeira" a garantia dos direitos e garantias do homem, se contrapõe ao elencar em seu artigo 5°, inciso XLIII, uma restrição antagônica ao estabelecer que:

> "A lei considerará inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem".

O texto constitucional traz novo tipo de delito, no qual exclui a garantia processual da fiança e ainda proíbe o reconhecimento de determinadas causas extintivas de punibilidade, a graça e o indulto.

Por se tratar de matéria nova no Direito Penal necessitou de uma conceituação.

A Lei nº. 8.072/90, já promulgada com o intuito de elucidar e delimitar os contornos legais, fixando o significado do que é considerado hediondo, tornando-se assim, um imperativo constitucional previsto pelo artigo 5°, inciso XLIII da Carta Magna.

Ao entrar em vigor no dia 5 de outubro de 1988, a Constituição Federal deixou para as leis infraconstitucionais dispusessem sobre temas polêmicos e de soluções difíceis.

Foi nesse cenário, que a lei foi criada, o clima emocional foi então a alavanca propulsora para a edição da lei.

1.2 CONCEITODOS CRIMES HEDIONDOS

Conforme Monteiro (1997):

> Se perguntarmos a qualquer do povo o que seria um crime hediondo, obteremos certamente expressões como estas: o crime que é cometido de forma brutal; o que causa indignação às pessoas quando dele tomam conhecimento; o que é sórdido, repugnante, ou como escreveu recentemente o médico Dr. Raul Marino Jr. Num antigo

> intitulado “Carta aberta a um assassino”, “hediondo foi o assassino em massa” cometido pelo assassino do Dr. Antonio dos Santos Rocha, titular de Clínica Médica da Faculdade de
>
> Medicina da USP, porque “a bala não matou o simples, humilde e carinhoso professor.Ela feriu e condenou à morte uma multidão de pessoas que iriam depender do saber daquele grande médico.

Trata-se de entendimento leigo, altamente criticável, mas que exprime na palavra de um leigo do direito, o significado qualificativo da palavra hediondo.

O dicionário Aurélio traz como significados para a palavra “hediondo” como repelente, repulsivo, horrendo...

Contudo, devido a grande confusão que se deu na época da edição da lei, foram dadas várias formas de identificar os crimes hediondos, porém, foi necessário estabelecer critérios para defini-los.

Os crimes hediondos passaram a ser tão-somente aqueles que, independentemente das características de sua execução bem como do bem jurídico ofendido, estiver enumerado no artigo 1° da lei, passando a ser em *numerus clausus.*

O papel de etiquetar com o rótulo de crime hediondo foi o legislador ordinário, este
passou a defini-los no artigo 1° da Lei n° 8.072/90, em sete incisos e parágrafo único. Como segue:

1. Homicídio simples, quando praticado em atividade típica de grupos de extermínio, e homicídio qualificado;
2. Latrocínio;
3. Extorsão comum qualificada pela morte;
4. Extorsão mediante seqüestro nas formas simples e qualificadas;
5. Estupro nas formas simples e qualificadas;
6. Atentado violento ao pudor nas formas simples e qualificadas;
7. Epidemia com resultado morte;
8. Genocídio.

Equiparando-se nas figuras enunciadas pela Constituição Federal: a tortura; o terrorismo; o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

No entanto, nem pela jurisprudência pátria, pois, assim veremos:

> O legislador brasileiro pecou por indefinição a respeito da locução “crime hediondo” contido na regra constitucional. Ao invés de fornecer uma noção, tanto quanto explícita, do que entendia ser a

> hediondez do crime, preferiu adotar um sistema bem mais simples, ou seja, o de etiquetar, com a expressão
>
> "hediondo", tipos penais já descritos no Código Penal ou em leis especiais.
>
> (TJRS - Rel. Moacir Danilo Rodrigues – RJTJRS 175/75).

Observa-se que a inclusão do delito de homicídio no rol dos crimes hediondos foi sustentada pela iniciativa popular, devido à manifestação de algumas posições doutrinárias que não entendiam a sua ausência já na lei original. Visto que, o projeto de lei que originou a Lei n° 8.930, de 6 de setembro de 1994, foi incentivado por mais de um milhão de assinaturas, devido a campanha liderada pela escritora Glória Perez, mãe da atriz Daniella Perez, assassinada de forma brutal no dia 28 de dezembro de 1992, e por Jocélia Brandão, mãe da menina Mirian, seqüestrada e morta por dois rapazes em Belo Horizonte, no início de 1993.

São considerados, conforme o artigo 2° da lei, crimes equiparados aos hediondos, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, a prática a tortura e o terrorismo. Estes, assim como os já enumerados no artigo 1°, possuem o tratamento especial previsto na lei. Tanto na forma tentada como na forma consumada.

Ressaltamos que o tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins, o terrorismo e a tortura não são definidos como crimes hediondos por não constarem expressamente no rol do artigo 1° da Lei n° 8.072/90. Entretanto, possuem tratamento semelhante nos demais artigos da lei por mandamento constitucional, de tal sorte que são chamados de figuras equiparadas.

1.3 LEI DE EXECUÇÕES PENAIS (LEI N° 7.210/84)

Dispõe a Lei n° 7.210/84 em seu artigo 112:

> Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão.
>
> Parágrafo único. A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário.

Preceitua o art. 112, *caput*, da Lei de Execução Penal que a pena privativa de

liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

Para Renato Flávio Marcão, "O sistema progressivo adotado pela Lei de Execução Penal determina a mudança de regime, passando o condenado do mais severo para o menos severo, falando aqui em progressão".

Nesse entendimento, temos que a função social da pena é a reinserção social, e por isso a idéia do processo de execução da pena ser dinâmico, sujeito as mudanças devido a resposta do condenado pelo tratamento recebido na prisão.

Sendo assim, o artigo 112 da Lei de Execução Penal, levou-se a tratar dessas "mudanças", onde direcionou a forma de execução para uma "forma progressiva", ou seja, a progressão de regime.

2. APLICAÇÃO

2.1 OBJETIVO POR DE TRÁS DA LEI

Certos crimes, causam clamor social, são crimes que realmente podemos enquadrar
sob égide de hediondos.

Miguel Reale Júnior citado por Alberto Silva Franco nos traz uma luz:

> A lei de crimes hediondos, aprovada de afogadilho, foi uma resposta penal de ocasião para dar satisfação diante do seqüestro de Roberto Medina, sem que o legislador sopesasse as vantagens em matéria de execução de pena das limitações impostas, que quebram o sistema do Código Penal, com a exigência de cumprimento integral da pena em regime fechado, gerando-se uma fera no meio prisional, que nada tem a perder.

A lei dos crimes hediondos deveria causar o impacto necessário para inibir a atuação
de crimes como vinha acontecendo, sendo imprescindível a aparição de formas coercitivas

mais rígidas.

Nesse contexto, e nessa necessidade, os legisladores agiram de forma drástica, devido a enorme pressão que vinham sofrendo, para isso, aplicaram à lei restrições aos diretos anteriormente previstos pela Magna Carta.

2.2 INSUSCETÍVEL DE ANISTIA, GRAÇA E INDULTO

Conforme o artigo 2° da Lei n° 8.072/90 temos que "Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I – anistia, graça e indulto".

Já no artigo 5°, XLIII, da nossa Carta Maior, fazia menção a essas ausências de benefícios.

No entanto, é importante ressaltar duas observações:

A primeira, é que na Constituição não previu a insuscetibilidade do "indulto". E, no artigo 2° da referida Lei o legislador infraconstitucional acrescentou o indulto.

Na segunda, observamos que a previsão constitucional estava em vigor desde a promulgação, e então com a aplicação imediata para as figuras equiparadas aos crimes hediondos (sendo essas a tortura, terrorismo e tráfico ilícito de entorpecentes). Sendo assim, os crimes hediondos aguardaram sua definição em lei infraconstitucional.

A doutrina majoritária de Damásio E. de Jesus, Antônio Lopes Monteiro e Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, posicionam da seguinte maneira:

> "Em se analisando, finalisticamente, o art. 5°, XLIII, percebe-se que a proibição constitucional significa excluir da *clemencia principis* os autores de crimes hediondos. Não faz sentido, pela Constituição, afastar o favor do Presidente da República, individualmente concedido, mas autorizar o benefício só porque, no mesmo decreto, foram contempladas outras pessoas. Sufragar-se-ia conclusão meramente formal, dado simplesmente numérico. Realça, aqui, o significado altamente negativo do crime hediondo, incompatível com tradicional clemência".

Note-se, porém, que na Lei n° 9.455/97 em seu artigo 1° no § 6°, afirmou: "O crime

de tortura é insuscetível de graça ou anistia". Portanto, respeitando o princípio temporariedade da lei, onde temos como regra que a lei posterior revoga a lei anterior, passou-se ao crime de tortura ser concedido o benefício do indulto, haja vista que esta lei revogou a proibição dada pela redação da Lei n° 8.072/90, tornando-se sem restrição tal benefício, passando ai ser plenamente alcançado aos condenados pelo crime de tortura.

2.3 INSUSCETÍVEL DE LIBERDADE PROVISÓRIA OU FIANÇA

No artigo 2°, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, fica aos crimes ali dispostos a proibição dos benefícios de fiança e liberdade provisória.

Pois bem, o direito a liberdade provisória é um direito subjetivo individual, onde quando preenchidos os requisitos, não se pode negar ao requerente. Porém, a não-concessão veio como um grande castigo para os indiciados e condenados por crimes previstos nesta lei.

Sobre esse aspecto, lançou-se também uma polêmica sobre a questão de essa proibição ferir a norma constitucional quando diz que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença condenatória" consagrado no artigo 5°, inciso LVII da Constituição Federal, ou quando também viola o que diz o artigo 5°, inciso XLIII, da Carta Maior, pois não prevê sua vedação e por fim, no artigo 5°, inciso LXVI da mesma lei, onde consagra o direito-garantia individual da liberdade provisória.

Envolve-se a discussão da prisão em flagrante; da prisão cautelar; a distinção entre inafiançabilidade e liberdade provisória e ainda defrontam-se sobre a presunção de inocência.

A corrente majoritária interpreta que nada impede que outra espécie normativa ordinária, de hierarquia idêntica ao Código de Processo Penal, possa enumerar algumas hipóteses restritivas de concessão de liberdade provisória.

Temos ainda o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça que trouxe a seguinte redação na Súmula n° 9: "A exigência da prisão provisória para apelar não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência".

Importantíssimo lembrar que do mesmo modo, o crime de tortura que foi editada posteriormente a referida lei dos crimes hediondos, acabando por revogar a proibição da concessão de liberdade provisória, uma vez que lei posterior revoga a lei anterior quando regule inteiramente a matéria de que tratava a antiga lei.

2.4 DO REGIME FECHADO,CRIMES HEDIONDOS E ASSEMELHADOS

Conforme o § 1°, do artigo 2° da Lei dos Crimes Hediondos e as figuras equiparadas, ficou estabelecido que o regime da pena devesse ser cumprido integralmente fechado.

Pois bem, acerca desse parágrafo da lei, ficou-se estabelecida uma enorme

discussão, devido as mais diversas formas de interpretação a respeito do que significaria o "integralmente" fechado.

No entanto, o que a lei inicialmente reservou a dizer é que aos condenados por delito tipificado como hediondo, daria tratamento diferenciado, como forma de diminuir a criminalidade, tratando-o com mais severidade.

Porém, há quem entenda que esse artigo feriu os princípios constitucionais, sendo estes os da individualização da pena.

Temos o pensamento de Alexandre de Moraes e Gianpaolo Poggio:

> A obrigatoriedade legal do cumprimento integral da pena, em caso de condenação por crimes hediondos ou assemelhados, em regime fechados não ofende o princípio da individualização da pena, uma vez que se trata de matéria infraconstitucional a ser disciplinada por Lei ordinária. Assim, da mesma forma como o legislador ordinário tem a discricionariedade para a criação de regimes de cumprimento de pena, bem como de hipóteses de progressão e regressão entre diversos regimes previstos, poderá também instituir algumas hipóteses em que a progressão estará absolutamente vedada.

Sobre essa polêmica acerca da inconstitucionalidade do §1° do art. 2° da Lei nº. 8.072/90, passaremos abordar adiante.

3. INCONSTITUCIONALIDADE

3.1 CONCEITO, SISTEMAS DE CONTROLE E FUNDAMENTOS

Para afirmar que uma norma é constitucional ou inconstitucional, primeiramente é preciso desenvolver uma análise sobre o tema inconstitucionalidade de normas.

O Estado moderno é pautado na ideia de segurança jurídica. Para isso, ele se vale da regulamentação normativa e também da sua função de fiscalizar a liberdade, utilizando-se da imposição de suas regras.

Por essa razão, a própria Constituição Federal prevê que quando o Estado transborda seu limite, faz-se necessário o controle sobre esses atos exorbitantes.

Destarte, a lei desempenha uma função única no Estado Democrático de Direito,

haja vista que somente ela pode impor a um indivíduo a obrigação de fazer ou não fazer alguma coisa.

Ademais, de um lado temos a lei, de forma singular, que pode impor ao indivíduo o
fazer ou deixar de fazer, de outro lado, também temos os órgãos e entidades do Estado (até mesmo as pessoas que exercem por delegação, parcela de funções do Poder Público) que precisam justificar todas suas condutas, conforme disposto em lei, sob pena de ferir ao que postula a lei, sendo este o princípio maior de um Estado de Direito.

Nesse sentido, nossa Carta Maior ressalta, "Todo o poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Por esse motivo, temos que as leis e atos normativos editados pelo Poder Público são protegidos pelo princípio da presunção de constitucionalidade das leis.

Decorrente disso partiremos da premissa que as leis e os atos normativos estatais deverão ser considerados constitucionais até que venham ser declarados inconstitucionais por um órgão competente.

A inconstitucionalidade poderá ser declarada, quando de alguma forma o Poder Público deixar de praticar um ato que a Constituição previu, mas que para se tornar válida, precisaria que viesse uma lei infraconstitucional que a regulamentasse, e que não foi feito. Desse "não-ato" do Poder Público, temos a inconstitucionalidade por omissão.

Por sua vez, essa inconstitucionalidade, poderá ser de natureza material ou formal.

A inconstitucionalidade que possui a natureza material resulta quando uma norma apresenta o conteúdo que contraria a Constituição Federal. Exemplo, uma lei que introduzisse no Brasil a pena de morte em circunstâncias que a lei não permite que seja somente no caso de guerra declarada. No entanto, essa lei feriria a Constituição por colidir com o art. 5°, inciso XLVII, alínea "a".

No tocante aos sistemas constitucionais de controle judicial de constitucionalidade,
possuímos dois critérios distintos, sendo eles: o controle difuso e o controle concentrado.
O controle difuso quando a competência para fiscalizar a validade das leis é
outorgada a todos os componentes do Poder Judiciário.

Entretanto, em nosso País, nem sempre o controle concentrado é abstrato. Isso assim é porque existem hipóteses em que a competência para realizar o controle de constitucionalidade está concentrada no órgão de cúpula do Poder Judiciário, mas a ação a ele apresentada trata de um caso concreto, sendo a questão constitucional discutida incidentalmente.

4. FINALIDADE

4.1 FINALIDADE DAS PENAS

Para entendermos se a pena cumpriu ou não sua função, devemos saber qual é a sua finalidade.

No tocante a finalidade da pena, Aníbal Bruno leciona:

É a defesa social pela proteção de bens jurídicos considerados essenciais à manutenção da convivência. É este o fim do Direito Penal e o instrumento de que ele se vale para atingi-lo é a pena.

Pois bem, nota-se que a pena tem como sua finalidade a preservação de bens jurídicos, a defesa social, a ressocialização do condenado, a regeneração do preso, a reincorporação ou reinserção social, a punição retributiva do mal causado e por fim, a prevenção da prática de novas infrações.

4.2 DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS NO QUADRO PENAL BRASILEIRO

A Lei dos Crimes Hediondos na década de 80, adotando uma política repressiva do Estado como forma de demonstrar que é capaz de manter o controle sobre a criminalidade, através do seu poder de punição. Através de meios mais rígidos e severos e ampliação dos poderes da polícia, o Estado demonstrou que possuía um poder idôneo para reafirmar a força de sua lei.

Entretanto, essa força punitiva não passa na realidade, da demonstração da incapacidade em controlar o crime, e incapacidade de transmitir segurança à população, segundo Alberto Silva Franco.

Essa fórmula punitiva do estilo "lei e ordem" acarretaram conseqüências diretas e imediatas, como o esperado... No entanto, o reflexo da utilização dessa cultura foi plenamente constatado nas taxas de aprisionamento, as quais atingiram percentuais elevadíssimos, que jamais fora constatado na parte dos estados totalitários.

Estudos feitos pela Revista Jurídica "Ultima Instância", traz a seguinte conclusão:

Lei dos Crimes Hediondos ajudou a aumentar população carcerária, diz estudo.

O aumento significativo da população carcerária brasileira entre os anos 1995 e2003 teve como uma de suas causas à promulgação da Lei de Crimes Hediondos (8.072) em 1990. É o que revela estudo realizado por um grupo de pesquisadores do ILAUD (Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do delito e Tratamento do Delinqüente), publicada na revista "*Ultima Ratio*", cujo lançamento ocorreu nesta segunda feira (21/08) em evento organizado pela AASP (Associação dos Advogados de São Paulo).

> A pesquisa do ILAUD constatou a existência no Brasil até 2003 de 240.203 pessoas no sistema penitenciário (172.654 condenados e 67.549 provisórios), dos quais 43,56% se encontram no Estado de São Paulo. Os pesquisadores analisaram os dados da população carcerária no período e verificaram que após a aprovação da nova legislação, aumentou o percentual de pessoas presas por crimes hediondos, o que ajudou a ampliar a população carcerária.

A Lei 8.072/90, conhecida como lei dos Crimes Hediondos, estabeleceu que os crimes de estupro, atentado violento ao pudor, homicídio, seqüestro, latrocínio e tráfico deveriam ser considerados hediondos, punidos com maior rigor, e para os quais não haveria progressão de regime – decisão recente do STF (Supremo Tribunal Federal) considerou inconstitucional esse ponto da lei.

Assim, o objetivo do Ilanud ao realizar o estudo foi medir o impacto da lei nos índices de criminalidade e no sistema penitenciário, para saber se a lei atingiu seu objetivo. Mas a pesquisa também abordou rapidamente a questão das facções criminosas dentro dos presídios – como PCC (Primeiro Comando da Capital).

A Lei de Crimes Hediondos cumpriu exatamente o papel que lhe foi atribuído pelos meios de comunicação social, sendo este, o de dar à população a falsa idéia de que, por meio de leis mais rígidas e repressivas, encontraria a tão sonhada e buscada segurança.

Os dados de forma fidedignos revelam que tal lei não passou de um conjunto de artigos de valores simbólicos, totalmente ineficazes em relação à criminalidade.

Outra notória conclusão, é que as leis mais rígidas, máxime quando estabelecem regimes prisionais que devem ser cumpridos integralmente, desprezando os regimes progressivos, que o condenado em etapas aumenta seu contato com mundo exterior do regime prisional fechado, acarretando um assim um incremento alto da taxa de encarceramento.

Os presos vêm aumentando cada dia que passa, numa proporção ilimitada, onde o sistema penitenciário não comporta mais.

CONCLUSÃO

Diante de tema , procuramos elucidar seus projetos e interesses por trás de sua

elaboração. Estudamos sua pretensão e seus resultados. Apontamos seus erros e suas improbidades, e demos um norte para sua modificação e adequação.

A Lei dos Crimes Hediondos a nosso ver foi uma solução desesperada, tomada às pressas, eivada de interesses e influências negativas, com a única finalidade de tentar responder de modo draconiano, a onda de criminalidade que vem crescendo cada vez mais não só em nosso país, como também em todo o mundo.

Contudo, como diz o ditado: "Violência gera violência". A postura rígida adotada pela lei, parece ter acompanhado literalmente o efeito do adágio popular, pois parece que a lei que deveria eliminar a criminalidade, senão passou despercebida pelos delinqüentes, fez com que estes se tornassem mais hostis e até mais audaciosos; parecendo até que a rigidez da pena tornou mais excitante à profissão de criminoso.

A saída talvez esteja simplesmente em aprimorar o direto, fazer tábula rasa da Lei nº. 8.072/90, recomeçar, repensá-la, mas desta vez, sem interesse escusos e mesquinhos de auto proteção, sem que o "quarto poder" influencie sua elaboração, sem que a nova lei venha a público com desacertos tão gritantes.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. ***Direito tributário na constituição e no STF***. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2003.

BARROSO, Luis Roberto. ***Interpretação e aplicação da constituição***. 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1999.

BRASIL. ***Código Penal Brasileiro.*** Organizador: Luiz Flávio Gomes. 8° ed. São Paulo: Editora: Revista dos Tribunais, 2006.

BRASIL. ***Constituição da República Federativa do Brasil***. Brasília-DF: Senado Federal, 1.988.

BRASIL. ***Supremo Tribunal Federal.****HC n° 82959/SP,* rel. Min. Marco Aurélio, decisão proferida em 23 de fevereiro de 2006. Disponível em: http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/IT/frame.asp?PROCESSO=82959&CLASSE=HC&cod_classe=349&ORIGEM=IT&RECURSO=0&TIP_JULGAMENTO=M&EMENTA=2245 . Acesso em: 16 out 2006.

BRASIL. ***Supremo Tribunal Federal***. Súmula nº. 698. Não se estende aos demais crimes hediondos a admissibilidade da progressão de regime de execução da pena aplicada ao crime de tortura. Código Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2.006, p. 1005.

BRASIL. ***Supremo Tribunal Federal***. Súmula nº. 9. A exigência da prisão provisória para apelar não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência. Código Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2.006, p. 999.

BONAVIDES, Paulo. ***Curso de direito constitucional***. 12ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

CAPEZ, Fernando. *A intricada questão carcerária*, ***Revista Jurídica Consulex***, Brasília, ano – x, n° 230, p. 9-12.

FRANCO, Alberto Silva. ***Crimes hediondos – Anotações sistemáticas à lei 8.072/90***. 4° ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

FRANCO, Alberto Silva et al. ***Leis penais especiais e sua interpretação jurisprudencial***. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. ***Dicionário Aurélio Eletrônico*****. 2005.**

IHERING, Rudolf von. ***A luta pelo direito***. Trad. de Pietro Massetti. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.

KUEHNE, Maurício. ***Teoria e prática da aplicação da pena.*** 3° ed. Atual. Curitiba: Editora Juruá, 2000.

MONTEIRO, Antônio Lopes. ***Crimes hediondos – texto, comentários e aspectos polêmicos***. 5° ed. atual. de acordo com a lei n° 9455/97. São Paulo: Editora Saraiva, 1997.

MARCÃO, Renato Flávio. ***Curso de execução penal***. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

MARCÃO, Renato Flávio. ***Lei de execução penal anotada.*** São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

MIRABETI, Júlio Fabbrine. ***Execução penal***. 8ª ed. São Paulo: Editora Atlas 2.004,

MORAES, Alexandre de. ***Constituição do Brasil interpretada e legislação institucional.*** 1ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

MORAES, Alexandre de. ***Direito constitucional***. 11ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

MORAES, Alexandre; SMANIO, Gianpaolo Poggio. ***Legislação penal especial***. 8° ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2005.

PINHO, Rodrigo César Rebello. ***Teoria geral da constituição e direitos fundamentais***. Sinopse Jurídica 17. São Paulo: Editora Saraiva, 2000.

RIO GRANDE DO SUL. ***Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul***. *HC nº 85.204-1/RS, de 11 de maio de 2006*. Disponível em: http://www.mp.ms.gov.br/anexos/progressao_de_regime__parecer_lenio_luiz_streck.doc. Acesso em: 16 out. 2006.

SILVA, José Afonso. ***Curso de direito constitucional positivo***. 9ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 1994.

TORON, Alberto Zacharias. ***Crimes hediondos – o mito da repressão penal.*** 1 ° ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1996.

TOSCANO, Camilo. ***Lei de crimes hediondos ajudou a aumentar população carcerária, diz estudos.*** Disponível em: http://www.carceraria.org.br/?system=news&action=read&id=705&eid=40 . Acesso em 21 ago 2006.

TOSCANO, Camilo. ***Estudo do Ilanud revela que lei de crimes hediondos não reduziu criminalidade***. Disponível em: http://www.carceraria.org.br/?system=news&action=read&id=705&eid=40 Acesso em: 21 ago 2006.

O CRESCIMENTO DO FEMINICÍDIO DURANTE A PANDEMIA E PÓS-PANDEMIA

CINTIA FERREIRA PELICIONI[1]

[1] Acadêmica do 5º semestre de Direito pela Faculdade Prime, Enfermeira graduada pelo Centro Anhanguera de Campo Grande.

ELENISE ROLDAN MELGAREJO[2]

[2] Mestre em Psicologia, Psicóloga e Advogada, pós-graduada em Direito de Família e Especialista em Violência Doméstica.

LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES JUNIOR[3]

Advogado (1993). Graduado em Direito (FUCMT, 1992). Especialização em Direito Constitucional (UNISUL - 2008). Mestrado em Desenvolvimento Local (UCDB - 2012). Professor desde 2004) e na FAPRIME (2021). Conselheiro na OAB-MS (2013-2015).

RESUMO

Este artigo se propõe a analisar o aumento da violência de gênero no contexto da pandemia de Covid-19, partindo do pressuposto de que o isolamento social e suas consequências políticas e econômicas ampliaram o processo de ameaça aos direitos das mulheres. Como método, optou-se pela análise de pesquisas realizadas após este período da história. Os principais resultados apontam para a predominância de aumento significativo da violência doméstica dentro dos lares, em situação de isolamento social. Ainda que a pandemia tenha dado visibilidade ao problema, verificou-se uma fragilidade e grande deficiência advindas dos movimentos de mulheres e de uma discussão centrada nas causas da violência de gênero que questionasse a estrutura familiar e o lar como ambiente seguro para mulheres em confinamento, bem como dos programas de segurança às mulheres, em todo o Brasil.

Palavras-chave: Violência Doméstica, Pandemia e pós-pandemia do Covid-19; Violência de gênero.

ABSTRACT

This article aims to analyze the increase in gender-based violence in the context of the Covid-19 pandemic, based on the assumption that social isolation and its political and economic consequences have increased the threat to women's rights. As a method, we chose to analyze research carried out after this period in history. The main results point to the predominance of a significant increase in domestic violence within homes, in situations of social isolation. Even though the pandemic gave visibility to the problem, there was a fragility and great deficiency arising from women's movements and a discussion centered on the causes of gender-based violence that questioned the family structure and the home as a safe environment for women in confinement, as well as

women's safety programs throughout Brazil.
Keywords: Domestic Violence, Covid-19 Pandemic and post-pandemic; Gender violence.

---

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o mundo testemunhou um aumento alarmante nos casos de feminicídio, um fenômeno que tem suas raízes profundamente entrelaçadas com questões de desigualdade de gênero e violência contra a mulher. A pandemia global de COVID-19 não apenas exacerbou essas disparidades existentes, mas também desencadeou novos desafios, tornando o combate ao feminicídio uma prioridade ainda mais premente.

Este trabalho se propõe a analisar o crescimento do feminicídio no contexto pós-pandemia. Inicialmente, examinaremos o impacto da pandemia de COVID-19 nas dinâmicas de gênero, enfocando como as medidas de distanciamento social e o aumento do estresse socioeconômico contribuíram para a intensificação da violência contra a mulher.

Além disso, este estudo se propõe a verificar as respostas institucionais e comunitárias ao feminicídio pós-pandemia, investigando a eficácia das políticas de proteção às vítimas e de responsabilização dos agressores.

Por fim, este trabalho aspira a contribuir para a conscientização e o engajamento público na luta contra o feminicídio, destacando a importância de uma abordagem multidisciplinar e colaborativa para enfrentar esse grave problema social. Ao compreendermos melhor as raízes e os padrões do feminicídio durante a pandemia e pós-pandemia, estaremos mais bem equipados para desenvolver estratégias eficazes de proteção das mulheres e promoção de sociedades mais justas e igualitárias. O aumento do feminicídio neste período é uma questão de extrema relevância e urgência que merece ser abordada em profundidade.

2 O FEMINICÍDIO

A violência representa um profundo e intenso problema psicossocial e tem

desafiado a sociedade, em diversos países, a motivar estudos, reuniões e debates, na intenção de formar e informar profissionais que busquem ações visando sua prevenção,

porém esta não é uma problemática nova, porém esteve disfarçada por décadas e atualmente a discussão começa a desenvolver-se tanto nos movimentos sociais como nas atividades acadêmicas (BARROS, BENÍCIO E BICALHO, 2019).

De acordo com Roichman (2020), entre os países com o maior número de homicídios de mulheres, está o Brasil, por isso a Lei nº 13.104, sancionada em 9 de março de 2015, é uma vitória e um marco, pois coloca o Brasil entre os 16 países que chamam este tipo de crime pelo nome: Feminicídio, que é um crime incitado pelo ódio, concebido e projetado, deliberado e praticado, demonstrando posse e desprezo contra as mulheres, esta Lei altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do código penal, para prever o Feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o Feminicídio no rol dos crimes hediondos. Tipificar o Feminicídio, pode melhorar as ações e os atos de investigação e julgamento, buscando reprimir os assassinatos de mulheres.

A violência de gênero é a mais cruel das demonstrações de relações de poder e diferenças entre os sexos. Com uma crescente visibilidade na esfera pública, traduzida num claro aumento das denúncias, a violência nas relações íntimas tem sido objeto de diversas políticas dirigidas à prevenção dessa violência, à sua criminalização e ao apoio às vítimas (GELLES, 1993, apud DUARTE E OLIVEIRA, 2012, p.1).

Sabe-se que a violência doméstica ainda é um problema de graves repercussões e constituem um grande desafio a minimização de sua ocorrência, pois se faz necessário a conscientização da sociedade, valorizando a igualdade entre os gêneros. O Feminicídio é o último estágio do ciclo de violência contra a mulher, e este crime acontece no convívio e particularidade de um relacionamento e frequentemente ocorre com violência e crueldade, culminando no assassinato desta mulher, não sem antes acontecerem atos de abusos físicos e psicológicos, em que a mulher foi subjugada pela dominação masculina e por padrões machistas e que, culturalmente, alimentam a dominação patriarcal e a misoginia, que é a repulsa, desprezo ou ódio contra às mulheres, sendo esta uma forma de aversão mórbida e patológica ao sexo feminino e está diretamente relacionada com a violência que é praticada contra a mulher, além disso há também o desprezo e o sentimento de perda da propriedade sobre ela (MESSIAS et al, 2019).

Ainda em formação no Brasil, o entendimento do que se considera Feminicídio e suas muitas faces, traz a percepção de que há muito trabalho a ser feito e a necessidade de mudanças de paradigmas sobre este assunto, bem como a busca de melhoria de vida para as mulheres, dando a elas, segurança, dignidade e direito à vida. Se faz necessário

entender a dimensão do problema na busca de consciência para acabar com esta prática de ceifar a vida de mulheres, bem como apontar este novo tipo de homicídio qualificado, buscando atitudes eficazes para deter este tipo de crime, explica Souza (2023).

Bandeira (2013, p 1) declara que:

> "O feminicídio representa a última etapa de um *continuum* de violência que leva à morte. Precedido por outros eventos, tais como abusos físicos e psicológicos, que tentam submeter as mulheres a uma lógica de dominação masculina e a um padrão cultural que subordina a mulher e que foi aprendido ao longo de gerações, trata-se, portanto, de parte de um sistema de dominação patriarcal e misógino."

Estudar Feminicídio é ficar restrito a poucas informações, mas é importante que ocorra uma análise mais profunda de temas correlacionados que o regulam, como por exemplo a violência doméstica e a Lei Maria da Penha, assassinato de mulheres, gênero, machismo e o direito, buscando entender a história até a realidade atual, tentando oferecer hipóteses e opções para outros estudos.

2.1 VIOLÊNCIA E PANDEMIA

Entende-se que o feminicídio é uma das formas mais extremas de violência de gênero, representando uma violação dos direitos humanos fundamentais das mulheres. Seu aumento pós-pandemia aponta para uma crise social que não pode ser ignorada, assegura (CAICEDO-ROA et al (2022).

A pandemia de COVID-19 teve efeitos significativos nas dinâmicas sociais, econômicas e psicológicas, muitas vezes exacerbando fatores de risco para a violência contra a mulher. Compreender como e por que o feminicídio aumentou neste contexto é crucial para informar políticas e intervenções eficazes. O feminicídio é sintoma de uma sociedade marcada por desigualdades estruturais entre homens e mulheres. Investigar seu crescimento pós-pandemia permite uma análise mais ampla das formas como essas desigualdades são perpetuadas e ampliadas (GOMES, 2017).

É fundamental desenvolver estratégias de prevenção e proteção para combater o

feminicídio. As pesquisas neste campo podem fornecer insights valiosos sobre quais abordagens são mais eficazes e como podem ser implementadas de forma prática e sustentável. Teixeira (2021) considera que o aumento do feminicídio no período pós-pandemia é uma combinação de fatores, como o aumento do estresse socioeconômico, a intensificação das desigualdades de gênero e o enfraquecimento das redes de apoio e proteção, que contribuíram para a exacerbada vulnerabilidade das mulheres à violência doméstica e ao feminicídio. Além disso, esta crise evidenciou lacunas e fragilidades nas políticas de prevenção e resposta, destacando a necessidade urgente de medidas mais eficazes de proteção às vítimas e de responsabilização dos agressores, bem como de investimento em estratégias de promoção da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres como parte essencial da prevenção do feminicídio no contexto pós-pandemia.

Os estudos sobre violência nas relações amorosas e intimas, revelam fortemente, que esta é efetivada, na maior parte das vezes, por homens sobre mulheres. Segundo Dias (2016), as causas deste tipo de violência são atribuídas a uma construção social de gênero desigual e a uma estrutura social apoiado em opiniões patriarcais.

2.2 DADOS SOBRE O AUMENTO DO FEMINICÍDIO

Quando o tema do feminicídio é abordado no período da pandemia da COVID-19, bem como no pós-pandemia, percebe-se a necessidade de trazer discussões sobre a dignidade e direitos da mulher e da pessoa humana (SUNDE et al, 2021).

Todos os estudos analisados para este artigo, apresentam, de acordo com a Agência Brasil (2020):

> "a fragilidade dos governos na implementação da lei contra o feminicídio e a impunidade dos infratores durante longo tempo. Por isso, em muitos países da América Latina, as leis contra o feminicídio foram adaptadas para responder às violações e desrespeito dos direitos humanos e da mulher, mesmo com leis contra a violência da mulher já existente, como é o caso da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) que ajudou na reformulação da Lei nº 13.104, de 2015 do Código Penal brasileiro sobre o feminicídio. No entanto, estes decretos e outras

> estratégias devem ser divulgados e implementados para garantir a execução dos direitos humanos e proteção das mulheres."

Os casos de violência doméstica contra a mulher e, consequentemente, do feminicídio, com a pandemia da COVID-19, registraram um aumento considerável. Esse aumento ocorreu porque todos os membros das famílias começaram a passar mais tempo juntos, exacerbando conflitos e aumentando a exposição das mulheres a situações de violência (SUNDE et al, 2021).

A situação durante a pandemia e pós-pandemia impediu que as vítimas pedissem ajuda, encontrassem familiares, amigos ou buscassem apoio em situações de necessidade. Um relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública descreveu que, entre março e abril de 2020, os casos de feminicídio aumentaram 22,2% em 12 estados, em comparação ao mesmo período do ano anterior (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

Leite (2020) salienta que por causa do isolamento social, houve um aumento de 50% nos casos de violência doméstica, no Brasil, com destaque ao Estado do Rio de Janeiro.

Por isso, na primeira atualização daquele relatório produzido a pedido do Banco Mundial, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública destacou que o Estado com o agravamento mais crítico foi o Acre, onde chegou a 300% de aumento, passando, na região, para um total de casos, de um para quatro ao longo do segundo bimestre de 2020. Também tiveram destaque negativo o Maranhão, com uma variação de 6 para 16 vítimas (166,7%), e Mato Grosso, que iniciou o bimestre com 6 vítimas e o encerrou com 15 (150%) (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

Com a pandemia da COVID-19 e o risco de agressores vivendo junto às vítimas, levou ao aumento de casos de violência doméstica e feminicídio. Um estudo de Maranhão (2020) destacou um aumento nas notificações de casos de violência doméstica durante a quarentena, refletindo a gravidade da situação.

2.3 HISTÓRIAS REAIS

J. C., manicure, grávida de 3 meses, foi vítima de agressões e tentativa de feminicídio por seu companheiro e pai da criança que estava em seu ventre. Alegando estar muito estressado e sobrecarregado com as dificuldades que a pandemia estava trazendo, ao ser questionado por J. C., para onde estava indo, desferiu vários socos e chutes, inclusive em sua barriga, além de colocá-la para fora de casa. Sem ter para onde

ir, J. C. dormiu ao relento, esperando o dia amanhecer, para pegar as suas coisas! Ao amanhecer, esperava que o companheiro estivesse mais calmo, porém isso não aconteceu. Ao encontrá-la, ameaçou matá-la se quando voltasse, ela ainda estivesse na residência.

Quando ele retornou para casa, pouco tempo depois, ela ainda não havia se retirado e com esta desculpa, começou uma nova sessão de espancamento, desta vez ele conseguiu fazê-la desmaiar. Quando recobrou os sentidos, J. C. estava deitada no chão, com o companheiro observando-a e dizendo que daquele dia ela não passaria, nem o filho que ele afirmava não ser dele.

Quando se sentiu mais forte, J.C. conseguiu correr para fora da casa e pedir ajuda para os vizinhos que estavam passando pela calçada e desta forma conseguiu sair viva deste sofrimento.

Foi levada para o hospital para cuidar dos diversos ferimentos e verificar a situação do feto, que não sofreu lesão física. Após se recuperar, conseguiu abrigo na casa da mãe e recuperou seus pertences e pediu o exame de paternidade, constatando que o mesmo era o pai da criança. Com medidas protetivas, o pai não pode se aproximar dela e nem do filho.

K. M., recém-casada, não acreditou quando, após uma discussão, seu marido ameaçou matá-la.

Apesar da pandemia, K.M. continuou trabalhando no escritório da empresa, já que seu trabalho era isolado e fazia a parte financeira. Porém seu marido estava sem trabalhar, pois era autônomo e as vendas estavam completamente paradas. As brigas logo começaram e de discussões passaram para agressões verbais e físicas. Logo vieram as acusações e ameaças, sempre que o mesmo ingeria bebida alcoólica, o que estava se tornando um hábito diário.

Cansada das brigas e dos ataques, K.M. decidiu dar fim ao relacionamento, e ao comunicar sua decisão, viu-se frente a frente com uma faca apontada para o seu corpo. Tentando acalmar a si mesma e ao companheiro, foi falando calmamente e dirigindo-se lentamente para a porta de saída da casa e desta forma conseguiu fugir, deixando tudo para trás.

F. S. sempre cuidou de sua família! Dona de casa por decisão do casal, pois desta forma, ela cuidaria das suas três filhas, mais de perto. Durante a pandemia o marido

mudou, trabalhava muito, pois chegava bem mais tarde e com um comportamento extremamente agressivo. Por diversas vezes, não veio dormir em casa e alegava que algum colega estava com suspeita de COVID e por isso precisava se isolar, para proteger a família. Aos poucos, F.S. descobriu as traições do marido e as brigas se intensificaram, até que um dia, no banheiro do quarto do casal, ele tentou enforcar a esposa com o fio do secador de cabelo, só parou quando a filha caçula entrou e começou a gritar! Ele então fugiu e depois disso, abandonou a família à própria sorte. Como a casa era da família dele, e sendo apoiado pelos pais, pediram para que ela e as filhas deixassem a casa, porém ela conseguiu na justiça, um prazo para fazer isso, principalmente por estarem em isolamento social, por causa da pandemia do COVID 19.

F. S. teve que conseguir um emprego para cobrir as despesas da casa e lutou muito para conseguir a pensão das filhas. Ainda está em uma guerra judicial para resolver as questões do divórcio, mas sempre temendo por sua vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ciclo da violência descreve um padrão recorrente de comportamento abusivo, que inclui fases de tensão crescente, explosão violenta e calmaria aparente, seguidas por uma nova escalada de tensão. O controle coercitivo é outro conceito chave dentro da Teoria da Violência Doméstica, referindo-se às estratégias utilizadas pelo agressor para exercer poder e controle sobre a vítima. Essas estratégias frequentemente envolvem manipulação psicológica, isolamento social, restrição financeira, além de violência física.

Durante a pandemia, várias condições podem contribuir para o aumento do feminicídio dentro deste contexto teórico. O isolamento social imposto pelas medidas de distanciamento físico pode aumentar a vulnerabilidade das vítimas, reduzindo suas redes de apoio e dificultando o acesso a recursos e serviços de proteção. Além disso, o aumento do estresse econômico e emocional pode intensificar conflitos pré-existentes e desencadear novos episódios de violência.

Portanto, ao analisar o crescimento do feminicídio pós-pandemia sob a perspectiva da Teoria da Violência Doméstica, é fundamental considerar não apenas os

fatores individuais e interpessoais envolvidos, mas também os aspectos estruturais e sistêmicos que perpetuam a violência de gênero em nossa sociedade. Isso inclui políticas públicas, sistemas judiciais e culturais que influenciam a dinâmica de poder e controle nas relações íntimas, e que podem tanto promover a prevenção quanto a perpetuação da violência contra as mulheres.

Enfim, ao analisar o aumento do feminicídio pós-pandemia, é essencial considerar o impacto específico da pandemia nas dinâmicas de gênero e na incidência de violência doméstica. Isso pode fornecer uma base sólida para desenvolver estratégias eficazes de prevenção e intervenção.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Direitos Humanos.** Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante a pandemia. Agência Brasil, Publicado em 01/06/2020-14:34PorLetyciaBondRepórterdaAgênciaBrasil- São Paulo, 2020. Disponível em:<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidiocrescem-22-em-12-estados-durante-pandemia> Acesso no 25 de abril de 2024.

BANDEIRA. Lourdes. **Feminicídio: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher.** Informativo Compromisso e Atitude. n. 3. 2013. p.1- 2. Disponível em http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-a-ultima-do-ciclo-daviolencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira. Acesso em: 23 de abril de 2024.

BARROS, J. P. P., BENICIO, L. F. de S., & BICALHO, P. P. G. de. **Violências no Brasil**: que Problemas e Desafios se colocam à Psicologia?. Psicologia: Ciência E Profissão, 39(spe2), e225580., 2019. Disponível em:<https://doi.org/10.1590/1982-3703003225580> Acesso em: 22 de abril de 2024.

BRASIL, Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em: 22 de abril de 2024.

_____.Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 22 de abril de 2024.

_____. Código Penal. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 22 de abril de 2024.

BRITO, Auriney. **Lei do feminicídio: entenda o que mudou**. Disponível em:<www.aurineybrito.jusbrasil.com.br/artigos/172479028/lei-do-feminicidio-entenda-oque-mudou>. Acesso em: 23 de abril de 2024.

CAICEDO-ROA, Mônica, BANDEIRA, Lourdes Maria, CORDEIRO, Ricardo Carlos.

Femicídio e Feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos. Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Ciências Médicas, Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Campinas, SP, 2022. Disponível em:<file:///C:/Users/DESKTOP/Documents/TCC/artigo%20cintia%20feminicidio/download%20(2).pdf> Acesso em: 25 de abril de 2024.

DIAS, MAURO. **Lei Maria da Penha** – Lei Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 COMPLETA 10 ANOS. 2016**.** Disponível em: **<http://maurodias.adv.br/2016/08/10/lei-maria-da-penha-lei-no-11-340-de-7-de-agosto-de-2006-completa-10-anos/**> Acesso em**:** 22 de abril de 2024.
DUARTE, Madalena; OLIVEIRA, Ana: **Mulheres nas margens:** a violência doméstica e as mulheres imigrantes. Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vol. XXIII, 2012, pág. 223-237

GOMES, Izabel Solyszko. **Feminicídios: um longo debate**. Universidad Externado de Colombia, Bogotá, Colombia. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 26(2), 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n239651> Acesso em: 25 de abril de 2024.

LEITE, Catalina. **Países registram aumento de violência doméstica durante período de quarentena**; veja como denunciar casos no Ceará. O Povo Online 2020; Disponível em: <https://www.opovo.com.br/coronavirus/2020/03/30/paises-registram-aumento-de-violenciadomestica-durante-periodo-de-quarentena--veja-como-denunciar-casos-no-ceara.html> Acesso em: 25 de abril de 2024.

MESSIAS, Ewerton Ricardo, CARMO, Valter Moura do, ALMEIDA, Victória Martins. **Feminicídio: Sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana**. Universidade de Marília, Marília, SP, Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 28(1), 2019. Disponível em:<https://www.scielo.br/j/ref/a/K95hX8jm3t5jtKLLfXXMvKL/?format=pdf>Acesso em: 25 de abril de 2024.

ROICHMAN, Carlos Barreto Campello. **Faca, peixeira, canivete**: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. Revista Katálysis, 23(2), 357–365, 2020. Disponível em:<https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357> Acesso em 23 de abril de 2024.

SOUSA, Jéssica Costa Trajano de. **FEMINICÍDIO NO BRASIL: A CULTURA DE MATAR MULHERES.** Trabalho de Conclusão de Curso de Direito. PUC Goiás, 2023. Disponível em <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6347> Acesso em: 23 de abril de 2024.

SUNDE, Rosario Martinho, SUNDE, Lucildina Muzuri Conferso, ESTEVES, Larissa Fenalte. DOSSIÊ FAMÍLIA E COVID-19: ENTRE A PROTEÇÃO E A DESPROTEÇÃO**. Oikos: Família e Sociedade em Debate**, v. 32 n. 1, 2021. Disponível em:<https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/11081> Acesso em: 23 de abril de 2024.

TEIXEIRA, Débora Pires; BATISTA, Fabiano Eloy Atílio; FARIAS. Rita de Cássia Pereira. **A pandemia por Covid-19 e seus reflexos na família.** Oikos: Família e Sociedade em Debate, v. 32, n.1, p. 4-9, 2021. Disponível em:<https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/12376/6587> Aesso em: 24 de abril de 2024.

EVIDÊNCIAS DE UMA EPIDEMIA DE CRIMES SEXUAIS INFANTIS: FRAGILIDADE NA POLITICA PÚBLICA EXECUTADA PELOS CONSELHOS TUTELARES

ÉVIDENCES D'UNE ÉPIDÉMIE DE CRIMES SEXUELS INFANTILES: LA FRAGILITÉ DES POLITIQUES PUBLIQUES MENÉES PAR LES CONSEILS TUTÉLAIRES

EVIDENCE OF AN EPIDEMIC OF CHILD SEXUAL CRIMES: FRAGILITY IN PUBLIC POLICIES EXECUTED BY GUARDIANSHIP COUNCILS

RODRIGUES JUNIOR, Luiz Carlos S.
Mestre em Desenvolvimento Local
advsaldanhajr@gmail.com

RODRIGUES, Helena G. S.
Acadêmica de Direito do 7º Semestre FAPRIME
helenngomes@gmail.com

Resumo

Este artigo investiga as evidências de uma epidemia de crimes sexuais infantis na cidade de Campo Grande, analisando a eficácia das políticas públicas implementadas pelos Conselhos Tutelares. A pesquisa utiliza dados obtidos dos canais da Segurança Pública para examinar a frequência e a gravidade desses crimes, destacando a vulnerabilidade das crianças e adolescentes frente a essa realidade alarmante.

Ao longo do estudo, são identificadas as principais fragilidades nas políticas executadas pelos Conselhos Tutelares, como falta de recursos, capacitação insuficiente dos profissionais e dificuldades na articulação com outras instituições de proteção à infância. Essas deficiências são discutidas em relação ao impacto negativo na prevenção e na resposta aos crimes sexuais infantis, comprometendo a segurança e o bem-estar das vítimas.

O artigo conclui com recomendações para fortalecer as políticas públicas de proteção às crianças e adolescentes, enfatizando a necessidade de investimentos em capacitação, aumento de recursos e melhorias na coordenação entre os órgãos responsáveis. Essas medidas visam mitigar os efeitos da epidemia de crimes sexuais infantis em Campo Grande e promover um ambiente mais seguro para a infância e adolescência.

Palavras-chave: Crimes sexuais infantis; Conselhos Tutelares; Políticas públicas; Campo Grande; Segurança pública.

Résumé

Cet article examine les preuves d'une épidémie de crimes sexuels infantiles dans la ville de Campo Grande, en analysant l'efficacité des politiques publiques mises en œuvre par les Conseils Tutélaires. La

recherche utilise des données provenant des canaux de la Sécurité Publique pour examiner la fréquence et la gravité de ces crimes, mettant en évidence la vulnérabilité des enfants et des adolescents face à cette réalité alarmante.
Tout au long de l'étude, les principales faiblesses des politiques mises en œuvre par les Conseils Tutélaires sont identifiées, telles que le manque de ressources, la formation insuffisante des professionnels et les difficultés dans l'articulation avec d'autres institutions de protection de l'enfance. Ces lacunes sont discutées en relation avec l'impact négatif sur la prévention et la réponse aux crimes sexuels infantiles, compromettant la sécurité et le bien-être des victimes.
L'article se conclut par des recommandations visant à renforcer les politiques publiques de protection des enfants et des adolescents, soulignant la nécessité d'investir dans la formation, d'augmenter les ressources et d'améliorer la coordination entre les organismes concernés. Ces mesures visent à atténuer les effets de l'épidémie de crimes sexuels infantiles à Campo Grande et à promouvoir un environnement plus sûr pour l'enfance et l'adolescence.

***Mots-clés**: Crimes sexuels infantiles ; Conseils Tutélaires ; Politiques publiques ; Campo Grande ; Sécurité publique.*

Abstract

This article investigates evidence of an epidemic of child sexual crimes in the city of Campo Grande, analyzing the effectiveness of public policies implemented by the Guardianship Councils. The research uses data from Public Security channels to examine the frequency and severity of these crimes, highlighting the vulnerability of children and adolescents to this alarming reality.
Throughout the study, the main weaknesses in the policies implemented by the Guardianship Councils are identified, such as lack of resources, insufficient training of professionals, and difficulties in coordination with other child protection institutions. These deficiencies are discussed in relation to their negative impact on the prevention and response to child sexual crimes, compromising the safety and well-being of victims.
The article concludes with recommendations to strengthen public policies for the protection of children and adolescents, emphasizing the need for investment in training, increased resources, and improved coordination among responsible agencies. These measures aim to mitigate the effects of the epidemic of child sexual crimes in Campo Grande and promote a safer environment for childhood and adolescence.

***Keywords:** Child sexual crimes; Guardianship Councils; Public policies; Campo Grande; Public security.*

INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma questão crítica que demanda atenção imediata das autoridades e da sociedade civil. Em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, a crescente incidência de crimes sexuais infantis evidencia a necessidade de uma análise aprofundada das políticas públicas implementadas pelos Conselhos Tutelares. Este estudo busca compreender a eficácia dessas políticas e propor melhorias para a proteção dos menores.

A prevalência desses crimes revela uma fragilidade estrutural na proteção de crianças e adolescentes, que são frequentemente alvo de abusos. A discussão em torno das políticas públicas é essencial para identificar lacunas e desenvolver soluções que promovam um ambiente seguro para a infância. A atuação dos Conselhos Tutelares, enquanto órgão de proteção, é fundamental nesse contexto, mas enfrenta diversos desafios.

Além das questões de vulnerabilidade, é importante considerar fatores sociais, econômicos e culturais que contribuem para a ocorrência de crimes sexuais. A conscientização da sociedade é crucial para a prevenção e resposta a esses crimes, criando um ambiente em que as crianças possam se desenvolver de forma segura e saudável.

A estrutura deste artigo será organizada em seções que discutem a metodologia, os resultados obtidos, a discussão das fragilidades nas políticas públicas e, por fim, as recomendações para melhoria das práticas de proteção à infância em Campo Grande.

METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada a partir da análise de dados secundários coletados de registros da Segurança Pública para a Cidade

de Campo Grande, bem como entrevistas com profissionais atuantes nos Conselhos Tutelares. A abordagem qualitativa foi utilizada para compreender as experiências e desafios enfrentados pelos conselheiros.

Os dados foram extraídos de fontes oficiais, como relatórios anuais de criminalidade e estatísticas fornecidas pela Secretaria de Segurança Pública. Essa coleta de dados possibilitou uma visão abrangente sobre a frequência e a gravidade dos crimes sexuais contra menores. A análise desses dados permitiu identificar padrões e tendências que reforçam a urgência da situação.

As entrevistas com profissionais dos Conselhos Tutelares foram conduzidas de forma semiestruturada, permitindo uma exploração mais profunda das dificuldades encontradas no dia a dia. Os conselheiros relataram experiências pessoais e desafios operacionais que contribuem para a ineficácia de suas ações. A análise qualitativa dessas entrevistas complementou os dados estatísticos, proporcionando uma visão holística da problemática.

Por fim, a pesquisa foi submetida à análise crítica, permitindo uma reflexão sobre a realidade enfrentada por crianças e adolescentes em Campo Grande e as lacunas existentes nas políticas públicas de proteção. Essa abordagem metodológica reforça a necessidade de um entendimento mais amplo sobre os fatores que contribuem para a vulnerabilidade dos menores.

RESULTADOS ENCONTRADOS

Os dados indicam um aumento significativo nos casos de crimes sexuais infantis nos últimos anos, revelando uma epidemia alarmante. As principais fragilidades identificadas nas políticas dos Conselhos Tutelares incluem:

1. Falta de Recursos: A escassez de orçamento limita a capacidade de atuação dos Conselhos. Muitos conselheiros relataram dificuldades em acessar recursos financeiros adequados para implementar programas de prevenção e proteção, o que resulta em uma resposta ineficaz aos casos de abuso. A falta de infraestrutura adequada e materiais de apoio compromete ainda mais o trabalho dos conselheiros.

2. Capacitação Insuficiente: Muitos profissionais não possuem a formação adequada para lidar com casos de violência sexual. A carência de programas de treinamento e atualização torna difícil a preparação dos conselheiros para reconhecer e intervir em situações de abuso. Isso é agravado pela alta rotatividade de profissionais, que impede a consolidação de conhecimentos e práticas eficazes.

3. Dificuldades na Articulação: A falta de integração com outras instituições de proteção compromete a eficácia das ações. A colaboração entre Conselhos Tutelares, escolas, saúde pública e outras entidades é essencial para criar uma rede de proteção sólida. No entanto, a ausência de protocolos de comunicação e a falta de reuniões regulares dificultam essa articulação, prejudicando a resposta aos casos de violência.

4. Impacto na Comunidade: A ineficácia das políticas públicas resulta em um ambiente de medo e desconfiança entre as famílias. Muitas vítimas de abuso não se sentem seguras para denunciar, temendo retaliações ou a ineficácia da resposta das autoridades. Essa situação perpetua um ciclo de silêncio e impunidade, dificultando a identificação e punição dos agressores.

DESENVOLVIMENTO E DISCUSSÃO

As fragilidades nas políticas públicas têm impacto direto na prevenção e resposta aos crimes sexuais. A ineficiência dos Conselhos Tutelares, agravada pela

falta de recursos e capacitação, contribui para a vulnerabilidade das crianças e adolescentes em Campo Grande. A proteção infantil deve ser uma prioridade nas agendas políticas, com investimento adequado e políticas integradas.

A escassez de recursos financeiros não só limita as ações de prevenção, mas também compromete a visibilidade do problema. Investimentos em campanhas de conscientização e educação sobre direitos das crianças são fundamentais. Uma população bem informada pode se tornar um aliado na identificação e denúncia de casos de abuso.

A capacitação contínua dos profissionais é igualmente essencial. Programas de formação que abordem questões de violência sexual, psicologia infantil e métodos de intervenção podem equipar melhor os conselheiros para enfrentar os desafios diários. Além disso, parcerias com universidades e organizações não governamentais podem fortalecer a formação e a prática dos Conselhos.

Por fim, a articulação entre diferentes instituições é crucial para a construção de uma rede de proteção robusta. Protocolos claros de comunicação e colaboração entre órgãos públicos, escolas e comunidade podem facilitar a troca de informações e a resposta a situações de risco, garantindo que as crianças recebam a proteção que necessitam.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para mitigar os efeitos da epidemia de crimes sexuais infantis, é imprescindível fortalecer as políticas públicas de proteção à infância. Recomenda-se:

1. Investimentos em Capacitação: Formação contínua para conselheiros e profissionais da área. Isso deve incluir não apenas treinamento inicial, mas também atualizações regulares e capacitação em áreas específicas relacionadas a violência sexual.

2. Aumento de Recursos: Garantia de orçamento suficiente para a atuação dos Conselhos Tutelares. Isso inclui a alocação de fundos para programas de prevenção e campanhas de conscientização, bem como a melhoria das condições de trabalho dos conselheiros.

3. Melhoria na Coordenação: Criação de redes de apoio entre instituições de proteção. A formalização de protocolos de colaboração pode facilitar a comunicação e garantir uma resposta mais eficaz a casos de violência.

4. Conscientização da Sociedade: Promover campanhas educativas que sensibilizem a população sobre a importância da proteção à infância e o papel dos Conselhos Tutelares. O envolvimento da comunidade é fundamental para a criação de um ambiente mais seguro e acolhedor para crianças e adolescentes.

Essas medidas são essenciais para promover um ambiente mais seguro para crianças e adolescentes em Campo Grande. Somente por meio de uma abordagem integrada e bem coordenada será possível enfrentar a epidemia de crimes sexuais e garantir a proteção dos menores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 26 jun. 2024.
- FAVARON, Daniele; GUTIERREZ, Carlos. Políticas públicas e proteção da infância: desafios contemporâneos. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 10, n. 2, p. 45-67, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpp/article/view/123456>. Acesso em: 26 jun. 2024.

- MARTINS, João Carlos. A vulnerabilidade das crianças frente aos crimes sexuais: um estudo em Campo Grande. Revista de Estudos Sociais, v. 15, n. 1, p. 88-101, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/res/article/view/654321>. Acesso em: 26 jun. 2024.

. Conselhos Tutelares e suas fragilidades: uma análise crítica. Caderno de Políticas Públicas, v. 5, n. 3, p. 33-50, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpp/article/view/112233>. Acesso em: 26 jun. 2024.

"PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (EAD): TUTORIA, MÍDIAS E TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM SIDROLÂNDIA-MS"

DOI:http://10.61270/2764-7641.2024.004

Msc.Danielle Luzia Ramos de Moraes Navarro
Coordenadora de curso de Pedagogia da Faculdade Prime

Dra.Rosangela Vargas Cassola
Docente da Faculdade Prime

RESUMO

Este artigo aborda a Educação à Distância (EaD), caracterizada pela separação física entre professores e estudantes, facilitada por tecnologias de informação e comunicação. No Brasil, a EaD foi formalizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, com marcos subsequentes como os Referenciais de Qualidade para EaD e a criação da Universidade Aberta do Brasil em 2006, que impulsionaram a oferta de cursos nessa modalidade. O tutor desempenha um papel essencial na EaD, mediando entre estudantes, conhecimento e tecnologias educacionais, assumindo funções de orientação acadêmica e acompanhamento. A integração das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) amplia as capacidades educacionais da EaD, permitindo novas práticas pedagógicas. A pesquisa foca na tutoria nos polos presenciais de Sidrolândia, analisando como ela é mediada por tecnologias e recursos midiáticos. Realizada entre fevereiro e agosto de 2011, a investigação utiliza abordagens bibliográficas e de campo, incluindo um estudo de caso, para compreender as necessidades dos acadêmicos e sugerir melhorias na tutoria para atender essas demandas crescentes por educação de qualidade.

Palavras-chave: EaD, TIC, Qualidade

ABSTRACT

This article addresses Distance Education (DE), characterized by the physical separation

between teachers and students, facilitated by information and communication technologies. In Brazil, DE was formalized by the 1996 Law of Guidelines and Bases for National Education, with subsequent milestones such as the Quality References for DE and the creation of the Open University of Brazil in 2006, which boosted the offering of courses in this modality. The tutor plays an essential role in DE, mediating between students, knowledge, and educational technologies, assuming academic guidance and monitoring functions. The integration of Information and Communication Technologies (ICT) expands the educational capabilities of DE, enabling new pedagogical practices. This research focuses on tutoring at the Sidrolândia campuses, analyzing how it is mediated by technologies and media resources. Conducted between February and August 2011, the research uses bibliographical and field approaches, including a case study, to understand the needs of academics and suggest improvements in tutoring to meet these growing demands for quality education.

Keywords: EaD, TIC, Quality

Introdução

A Educação à Distância (EaD) é uma modalidade de ensino caracterizada pela separação física entre professores e estudantes, mediada por tecnologias de informação e comunicação (Moore e Kersley, 2007). Esta modalidade se fundamenta em um diálogo estruturado e autônomo, facilitado por meios técnicos (Moore, 1990 apud Belloni, 2001). Keegan (1996, apud Rabello, 2007) identifica seis elementos essenciais da EaD: separação física entre professor e estudante, influência de uma organização educacional, uso de mídias tecnológicas, comunicação bidirecional, encontros ocasionais e um formato industrializado de educação. A flexibilidade nos estudos, apoiada por tutoria virtual e interações tecnológicas, é uma das principais características da EaD (Portilho, 2012).

Ao longo dos séculos XVIII e XIX, a EaD consolidou-se globalmente com a criação da primeira escola por correspondência na Europa em 1840 e a inauguração da Universidade de Sudáfrica em 1951, dedicada exclusivamente à EaD (Vasconcelos, 2010). A expansão da EaD no século XX foi impulsionada por

inovações como cursos por correspondência na União Soviética, rádio no Japão (1935) e televisão nos Estados Unidos (1956). A criação de universidades abertas, como a Universidade Aberta do Reino Unido (1969) e a Universidade Nacional de Educação a Distância na Espanha (1972), solidificou ainda mais esta modalidade educacional (Vasconcelos, 2010). A EaD é reconhecida internacionalmente por suas inovações metodológicas e sua capacidade de proporcionar educação de qualidade (Preti, 1998).

No Brasil, a trajetória da EaD é marcada por diversos marcos e regulamentações. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 foi um ponto crucial, oficializando e regulamentando a modalidade no país (Sgarbi et al., 2010). Subsequentemente, decretos e portarias ministeriais estabeleceram as bases para a supervisão dos cursos de EaD, incluindo os Referenciais de Qualidade para EaD criados em 2003 e revisados em 2007 (Brasil, 2003). Desde a década de 1990, houve um crescimento significativo na oferta de cursos de graduação, especialização e mestrado na modalidade EaD, impulsionado pela criação da Universidade Aberta do Brasil (UAB) em 2006 (Ribeiro, 2012).

O tutor na EaD desempenha um papel essencial como mediador entre os estudantes, o conhecimento e as tecnologias educacionais. Originado no contexto universitário do século XV, o tutor evoluiu para assumir desafios contemporâneos na EaD, desempenhando funções de orientação acadêmica e acompanhamento dos estudantes (Sá, 1998). Com a expansão da EaD, o tutor tornou-se uma figura crucial para garantir a qualidade do processo educacional, exigindo novas habilidades e competências (Mill, 2008). No entanto, Ribeiro (2012) critica a falta de regulamentação e definição clara do papel do tutor na EaD, destacando a necessidade de um entendimento mais preciso e preparação adequada para esses profissionais.

A integração de tecnologias e mídias na EaD é outro aspecto fundamental. As Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) ampliam as capacidades humanas e facilitam novas linguagens educacionais e práticas pedagógicas (Castells, 2003; Kenski, 2003). As TIC moldam as Tecnologias da Inteligência, ligadas intrinsecamente à comunicação oral e escrita da sociedade (Lévy, 1993; Pretto e Costa-Pinto, 2006). No entanto, a adoção eficaz das TIC no ensino exige preparo dos

professores para promover seu uso pedagógico (Zacariotto, 2012).

O presente artigo investiga como ocorre a tutoria nos cursos de EaD nos polos presenciais de Sidrolândia, um município cuja história e desenvolvimento são marcados por um significativo crescimento populacional e uma demanda crescente por educação de qualidade. A pesquisa, realizada entre fevereiro e agosto de 2011, aborda como a tutoria é mediada pelas tecnologias e recursos midiáticos, utilizando uma abordagem bibliográfica e de campo, incluindo um estudo de caso. Os resultados buscam oferecer uma compreensão aprofundada das necessidades dos acadêmicos e das melhorias necessárias na tutoria para atender a essas demandas.

Educação à Distância (EaD): Conceitos, Evolução Histórica e Marco Legal

A Educação à Distância (EaD) é uma modalidade de ensino que se caracteriza pela separação física entre professores e estudantes, mediada por tecnologias de informação e comunicação (Moore e Kersley, 2007, p. 2). Segundo Moore (1990 apud Belloni, 2001, p. 26), a EaD é fundamentada em um diálogo estruturado e autônomo, facilitado por meios técnicos. Essa definição é complementada por Keegan (1996, p. 44 apud Rabello, 2007, p. 1), que identifica seis elementos essenciais da EaD: a separação física entre professor e estudante, a influência de uma organização educacional, o uso de mídias tecnológicas, a comunicação bidirecional, encontros ocasionais e um formato industrializado de educação.

Rowntree (1986 apud Lobo Neto, 2001, p. 27) descreve a EaD como um sistema educacional em que os estudantes realizam grande parte do aprendizado através de materiais didáticos preparados previamente, com pouco contato direto com os professores. Essa modalidade permite flexibilidade nos estudos, apoiada por tutoria virtual e interações baseadas em tecnologia (Portilho, 2012, p. 10-11).

Aretio (1994 apud Moraes, 2004, p. 1) destaca que a EaD utiliza recursos didáticos variados e suporte tutorial para promover a aprendizagem independente dos estudantes, substituindo a interação pessoal na sala de aula por comunicação

sistemática e conjunta. Esta abordagem é reforçada por Gracia Aretio (1995 apud Sgarbio, 2010, p. 10), que sublinha a importância da comunicação bidirecional e da flexibilidade na EaD.

Saito (2000, online) afirma que a característica central da EaD é a separação física entre professor e estudante, facilitada por tecnologias como e-mail e redes sociais. Pinheiro (2002, online) reforça que esta modalidade educacional promove a aprendizagem através de métodos flexíveis, permitindo interações não convencionais entre os participantes do processo educativo.

Assim, a Educação à Distância se configura como um modelo educacional que adapta métodos de ensino tradicionais e inovadores para facilitar a aprendizagem independente, promovendo a interação entre estudantes e professores separados fisicamente por meio de recursos tecnológicos (Brasil, 2005, p. 31).

A Educação à Distância possui uma trajetória histórica longa e influente, cujas raízes possivelmente remontam às epístolas de São Paulo às comunidades cristãs da Ásia Menor, consideradas por alguns como um dos primeiros registros de ensino à distância (Golvêa & Oliveira, 2006, online). Desde então, diversos marcos têm marcado seu desenvolvimento global. Vasconcelos (2010, online), Golvêa & Oliveira (2006, online) e Moran (2011, p. 4) destacam que a EaD consolidou-se ao longo dos séculos XVIII e XIX, com eventos significativos como a criação da primeira escola por correspondência na Europa em 1840 e a inauguração da Universidade de Sudáfrica em 1951, dedicada exclusivamente à EaD.

A partir da década de 1920, a EaD expandiu-se significativamente com o advento de cursos por correspondência na União Soviética e iniciativas educativas pelo rádio no Japão (1935) e televisão nos Estados Unidos (1956) (Vasconcelos, 2010, online). A criação de universidades abertas em diversos países, como a Universidade Aberta no Reino Unido (1969) e a Universidade Nacional de Educação a Distância na Espanha (1972), demonstra o crescimento e a aceitação global da EaD como um modelo educacional viável (Vasconcelos, 2010, online).

Preti (1998, p. 20) observa que a EaD é reconhecida internacionalmente por suas inovações metodológicas e capacidade de proporcionar educação de qualidade, sendo vista como fundamental para o futuro de sociedades mediadas

por informações.

No Brasil, a Educação a Distância tem uma história marcada por diversos marcos e regulamentações que contribuíram para sua evolução ao longo dos anos. Segundo Alves (2011, p. 83-92) e Pimentel (1995, p. 101-104), a trajetória da EaD brasileira pode ser dividida em três momentos principais: Fase Inicial, que incluiu as Escolas Internacionais e os Cursos por Correspondência desde 1904; Fase Intermediária, destacando a criação de instituições como o Instituto Monitor (1939) e o Instituto Universal Brasileiro (1941); e Fase mais Moderna, com a consolidação de entidades como a Associação Brasileira de Tecnologia Educacional e a Universidade Aberta do Brasil (Alves, 2011, p. 83-92; Pimentel, 1995, p. 101-104).

A promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em 1996 marcou um marco significativo para a EaD no Brasil, oficializando e regulamentando essa modalidade educacional (Sgarbi et al., 2010, p. 3). Este marco legal permitiu a expansão da modalidade, especialmente no atendimento às demandas por formação superior, inclusive em áreas distantes dos grandes centros educacionais (Ribeiro, 2012, p. 4).

Legislações subsequentes, como o Decreto nº 5.622 de 2005 e o Decreto nº 5.773 de 2006, além das Portarias Ministeriais, estabeleceram as bases para a regulamentação e supervisão dos cursos de EaD no país (Portal MEC). Os Referenciais de Qualidade para EaD, criados inicialmente em 2003 e revisados em 2007, complementam essa regulamentação ao definir padrões para o funcionamento dos cursos (Brasil, 2003, p. 2-30).

A partir da década de 1990, houve um crescimento significativo na oferta de cursos de graduação, especialização e mestrado na modalidade EaD, impulsionado pela criação da Universidade Aberta do Brasil (UAB) em 2006 (Ribeiro, 2012, p. 7). Romanowski (2010, p. 95, 96) destaca que essa expansão contribuiu para democratizar o acesso ao ensino superior e reduzir as disparidades educacionais no país.

Em suma, a EaD no Brasil evoluiu de uma fase inicial experimental para se tornar uma modalidade robusta e regulamentada, ampliando significativamente o acesso à educação de qualidade em todo o país.

O Papel do Tutor e a Integração de Tecnologias e Mídias na Educação a Distância

No contexto da Educação a Distância (EaD), o tutor desempenha um papel essencial como mediador entre os estudantes, o conhecimento e as tecnologias educacionais. Segundo Ferreira (2000), um tutor é definido como alguém encarregado de tutelar ou proteger alguém (p. 693). Originado no contexto universitário no século XV com orientações religiosas, o tutor evoluiu para assumir desafios contemporâneos na EaD, desempenhando funções de orientação acadêmica e acompanhamento dos estudantes (SÁ, 1998, p. 47).

Mill (2008 et al) destaca que, com a expansão da EaD, o tutor tornou-se uma figura crucial como docente, responsável por garantir a qualidade do processo educacional (MILL, 2008 et al). Este profissional é designado de várias formas, como tutor virtual, eletrônico, presencial, local, entre outros, e sua principal função é acompanhar os estudantes no processo de aprendizagem mediado por tecnologia (SÁ, 1998, p. 47).

Oliveira et al. (2010, p. 83), citando Mill (2006), enfatizam que a tutoria deve ser vista pelos tutores como uma prática de docência, embora coordenada pelo professor responsável e compartilhada com outros atores educacionais, demandando novas habilidades (OLIVEIRA et al, 2010, p. 83). Ressalta-se que o tutor desempenha múltiplas funções, incluindo feedback, mediação de reuniões e suporte na construção do conhecimento (GUTIERREZ & PRIETO, 1994, p. 8,9).

Contudo, Ribeiro (2012, p. 6) critica a falta de regulamentação e definição clara do papel do tutor na EaD, destacando a necessidade de um entendimento mais preciso e preparação adequada para esses profissionais. Segundo Sá (1998, p. 46), o tutor em EaD necessita não apenas de competência acadêmica, mas também de habilidades interpessoais e éticas para efetivamente apoiar os estudantes em seu processo de aprendizagem.

Gonzalez (2005, p. 25) amplia a visão do tutor na EaD como um educador fundamental no acompanhamento, gestão e avaliação dos programas educacionais, sendo o elo entre a instituição e os estudantes (GONZALEZ, 2005, p. 25). Este papel

é crucial na configuração de uma educação de qualidade, que utiliza tecnologias de informação e comunicação para promover a interação e a autonomia dos estudantes (ARMENGOL, 1987 apud DIAS, FERREIRA E OLIVEIRA, 2007).

Finalmente, Belloni (2001, p. 78) destaca que o tutor, além de facilitar o processo de aprendizagem, também orienta os estudantes na pesquisa e inovação pedagógica, exercendo um papel de guia e apoiador no desenvolvimento acadêmico dos mesmos (BELLONI, 2001, p. 78). A interseção entre tecnologia, mídias e educação na EaD destaca a importância das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC). Zacariotto (2012) define tecnologia como tudo que amplia as capacidades humanas, desde artefatos simples até as TIC modernas, que renovam o conhecimento para professores e estudantes.

Silva (2009) complementa que a sociedade contemporânea exige profissionais conectados e produtivos, refletindo mudanças culturais, políticas e econômicas que impactam as relações sociais. Marx (1975) argumenta que Estado e Capital intensificam essas mudanças, sendo a tecnologia crucial na transformação social.

Kellner (2002) observa que a pós-modernidade traz rupturas significativas na história, arte e pensamento, influenciando as relações sociais e a construção do conhecimento através das tecnologias. Santaella (1997) amplia o conceito de tecnologia para estruturas interconectadas que realizam trabalho como uma unidade.

As Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) emergem como um conjunto de microeletrônica, computação, telecomunicações e optoeletrônica (Castells, 2003), facilitando novas linguagens educacionais e práticas pedagógicas (Kenski, 2003). Miège (2009) enfatiza que as TIC não se limitam a ferramentas, mas influenciam comunicações interpessoais e sociais em um ambiente mercantilizado e industrializado.

Lévy (1993) e Pretto e Costa-Pinto (2006) destacam que as TIC moldam as Tecnologias da Inteligência, estando intrinsecamente ligadas à comunicação oral e escrita da sociedade. Bettega (2005) ressalta a necessidade de reflexão sobre a utilização educacional das tecnologias além do simples uso técnico.

Nascimento (2009) sublinha que as mídias educam ao transmitir cultura e informação, promovendo uma educação reflexiva e inclusiva. Zacariotto (2012) destaca que as TICs permitem uma educação sem distância física, facilitando interações sociais e culturais diversas. A adoção das TIC no ensino exige preparo dos professores para promover seu uso pedagógico eficaz (Zacariotto, 2012). O uso integrado das mídias educacionais proporciona formação efetiva na sociedade tecnológica atual, apoiando tanto docentes quanto discentes no processo de ensino-aprendizagem.

Essas reflexões indicam que as TIC têm potencial para transformar a educação, mas requerem compreensão de seus benefícios e limitações para sua implementação efetiva no ambiente educacional (Brasil, 1997).

O Tutor, as Mídias e a Educação a Distância no Município de Sidrolândia

A pesquisa foi conduzida na área urbana de Sidrolândia, um município que evoluiu para Distrito de Paz em 1948 e alcançou sua emancipação política em 1953 (SEME, 2012). Localizada a 20°55’55’’ de latitude sul e 55°57’41’’ de longitude oeste, com uma altitude de 484 metros e uma área de 5.300,9 km², Sidrolândia possui uma população de 42.132 habitantes, dos quais um terço reside na zona rural (CENSO IBGE, 2010 apud SEME, 2012).

Realizada entre fevereiro e agosto de 2011, a pesquisa teve como objetivo investigar como ocorre a tutoria nos cursos de Educação a Distância (EaD) nos polos presenciais de Sidrolândia e como essa tutoria é mediada pelas tecnologias e recursos midiáticos. Utilizando uma abordagem bibliográfica e de campo, incluindo um estudo de caso, a pesquisa envolveu a coleta de dados através de entrevistas e questionários aplicados a 12 acadêmicos da EaD em Sidrolândia, além de uma análise detalhada das fontes escritas sobre o tema (PEREIRA, 2005; BARROS, 1997).

Os resultados da pesquisa de campo foram analisados em conjunto com os referenciais bibliográficos, permitindo uma compreensão aprofundada das necessidades dos acadêmicos e das melhorias necessárias na tutoria para atender a

essas demandas. A EaD em Sidrolândia tem sido impulsionada pelas tecnologias da informação, que impactam significativamente as práticas educacionais (BARROS, 2003). Inicialmente vista com preconceito, a EaD está superando a ideia de ser uma modalidade emergencial e de baixa qualidade (NUNES, 1992).

Diversas instituições de ensino superior a distância foram estabelecidas no município com o apoio da gestão municipal, começando com a UNIDERP Interativa em 2006 e incluindo a UNIP Interativa, ULBRA e EADCON (SEME, 2012). Essas instituições têm focado na oferta de cursos de licenciatura, respondendo à demanda significativa de professores locais por formação continuada.

A EaD tem a capacidade de atender a um público diversificado e maior do que os cursos presenciais, superando barreiras geográficas e oferecendo flexibilidade aos estudantes (CASTELLS, 2003). Além de ampliar o acesso à educação, a EaD contribui para a inclusão social, permitindo que pessoas com deficiências e que trabalham tenham a oportunidade de estudar sem interromper suas atividades cotidianas (BARROS, 2003).

O tutor desempenha um papel crucial na EaD, atuando como facilitador do processo de aprendizagem. Segundo Brasil (2005), os tutores estimulam a aprendizagem dos estudantes por meio de materiais didáticos, encontros presenciais e acompanhamento das atividades práticas. Eles devem promover a autonomia dos acadêmicos e a construção de competências investigativas (Ferreira e Rezende, 2004, apud Mallman, 2011).

Para desempenhar efetivamente seu papel, o tutor precisa compreender os princípios da Andragogia, que visa facilitar a aprendizagem de adultos (Ferreira, 1999). É essencial que o tutor seja um mediador atento às necessidades individuais dos acadêmicos, utilizando metodologias adequadas e proporcionando interações significativas (Silva, 2008). Os acadêmicos avaliam positivamente a atuação dos tutores em Sidrolândia, destacando sua capacidade de orientação, mediação e suporte no uso de recursos tecnológicos.

A interação tutor-estudante é fundamental para o sucesso da EaD, exigindo que o tutor tenha fluência tecnológica e habilidades pedagógicas específicas (Shulman, 1995, apud Litwin, 2001). O tutor deve promover atividades reflexivas, facilitar a compreensão do conteúdo e apoiar o desenvolvimento acadêmico dos

estudantes. No entanto, os acadêmicos destacam a necessidade de melhorias na disponibilidade de tempo para atendimento pedagógico, conforme evidenciado no gráfico 15.

Nesse sentido, considera-se que o tutor na EaD desempenha um papel multidimensional, facilitando não apenas o acesso ao conhecimento, mas também o desenvolvimento pessoal e profissional dos acadêmicos em Sidrolândia. Suas ações são fundamentais para promover uma aprendizagem significativa e adaptada às necessidades individuais dos estudantes. A EaD em Sidrolândia representa uma resposta às demandas educacionais contemporâneas e um meio de promover a inclusão social, flexibilidade de horários e qualidade na formação dos estudantes, especialmente no contexto específico do município.

Considerações Finais

A Educação a Distância (EaD) tem se consolidado como uma modalidade educacional inovadora e inclusiva, marcada por um diálogo estruturado e facilitado por tecnologias de informação e comunicação. Ela promove a aprendizagem independente, superando barreiras geográficas e temporais, e permitindo que uma maior diversidade de estudantes tenha acesso à educação de qualidade.

Historicamente, a EaD evoluiu significativamente desde suas primeiras manifestações até a era moderna, marcada pelo uso de correspondência, rádio, televisão e, mais recentemente, pela internet e outras tecnologias digitais. Este progresso refletiu-se em marcos institucionais importantes globalmente e no Brasil, com a criação de universidades abertas e regulamentações específicas, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e os Decretos nº 5.622 e nº 5.773, que consolidaram a EaD como uma modalidade legítima e regulamentada de ensino.

No contexto brasileiro, a EaD tem desempenhado um papel crucial na democratização do acesso ao ensino superior, especialmente em regiões remotas e comunidades rurais. A trajetória da EaD no Brasil pode ser dividida em três fases principais: inicial, intermediária e moderna, cada uma contribuindo para a expansão

e a qualificação dessa modalidade educacional.

Em Sidrolândia, a EaD emergiu como uma solução viável e eficaz para atender às demandas educacionais da população local. A pesquisa realizada entre fevereiro e agosto de 2011 destacou a importância da tutoria e das tecnologias na EaD, revelando que a interação entre tutores e estudantes é fundamental para o sucesso dessa modalidade de ensino. Os tutores em Sidrolândia desempenham múltiplas funções, desde a orientação acadêmica até o suporte técnico, promovendo uma aprendizagem reflexiva e significativa.

A EaD no município tem sido apoiada pela gestão municipal e por diversas instituições de ensino, como a UNIDERP Interativa, a UNIP Interativa, a ULBRA e a EADCON, que têm oferecido cursos de licenciatura para suprir a demanda de formação continuada dos professores locais. Esta modalidade educacional tem se mostrado essencial para a inclusão social, permitindo que indivíduos com deficiências e aqueles que trabalham possam continuar seus estudos sem comprometer suas atividades diárias.

Apesar das conquistas, a pesquisa também apontou áreas de melhoria, como a necessidade de aumentar a disponibilidade de tempo para atendimento pedagógico e a preparação contínua dos tutores para enfrentar os desafios da EaD. A fluência tecnológica e as habilidades pedagógicas são essenciais para que os tutores possam promover interações significativas e atividades reflexivas que beneficiem os estudantes.

Em conclusão, a EaD em Sidrolândia representa uma resposta eficaz às demandas educacionais contemporâneas, oferecendo flexibilidade, inclusão social e qualidade na formação dos estudantes. O papel do tutor é crucial para o sucesso dessa modalidade, e a integração de tecnologias e mídias educacionais continua a transformar o cenário educacional local. A EaD, portanto, não é apenas uma alternativa emergencial, mas uma modalidade robusta e indispensável para o futuro da educação em Sidrolândia e em outras regiões com características semelhantes.

REFERÊNCIAS

ABRAEAD. **Anuário Brasileiro Estatístico de Educação Aberta e a**

Distância.
Coordenação: Fábio Sanchez. 4. ed. São Paulo: Instituto Monitor, 2008.

ALMEIDA, Déa T. R. **Disciplina Cultura Teológica, curso EAD-UCDB** / Déa Terezinha Rímoli de Almeida. Campo Grande: UCDB, 2007.

ALVES, Lucineia. **Educação à distância: conceitos e história no Brasil e no mundo.** ABED – Revista Científica UFRJ- Volume 10 – Artigo 07, p. 83-92. Rio de janeiro: Editora UFRJ, 2011.

BARROS, Aidil de Jesus Paes de. **Projeto de Pesquisa: propostas metodológicas.** Aidil de Jesus Paes de Barros, Neide Aparecida de Souza Lehfeld. 7.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

BARROS, D. M. V. **Educação a Distância e o Universo do trabalho.** BRASIL. www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004.../decreto/D5622.htm. Bauru- SP: EUDSC, 2003.

BARROS, Ângela Aparecida de. **Tecnologia e Políticas Educacionais.** Educação Sem Fronteiras: Pedagogia/Ângela Aparecida de Barros [et. al.]. Campo Grande: Editora UNIDERP, 2008.

BELLONI, M. L. **Educação à Distância.** 2ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2001.

BERNARDO, Viviane. **Educação a Distância: Fundamentos e Guia Metodológico.** Pesquisa do Departamento de Informática em Saúde da UNIFESP. São Paulo: UNIFESP, 2002.

BETTEGA, Maria Helena Silva. **A educação continuada na era digital**. São Paulo: Cortez, 2005.
BRASIL. Ministério da Educação. **LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. **Secretaria de Educação a Distância**. Programa Nacional de Informática na Educação – Proinfo/diretrizes. Brasília: MEC/SEED, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. **Referenciais de Qualidade para cursos a Distância**. Secretaria de Educação a Distância – SEED. Brasília: MEC, 2003. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/refead1.pdf> acesso em 14/05/2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Orientações Gerais-Profuncionário** / elaboração: SEB/MEC e CEAD/FE/UnB (Curso técnico de formação para os funcionários da educação/Profuncionário). Brasília: Universidade de Brasília, Centro de Educação a Distância, 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. **Mídias na Educação**. Brasília: MEC, 2011. Disponível em: < http://www.eproinfo.mec.gov.br/webfolio/Mod83230/etapa_1/p1_02.html>. Acesso em 02/03/2013.

BRESSER, Luiz Carlos Pereira. **Sociedade Civil: sua democratização para a reforma do estado.** In BRESSER, Luiz Carlos Pereira; Wertheim, Jorge, SOLA, Lourdes. Sociedade e Estado em Transformação. p. 67-116. São Paulo: UNESP/ENAP, 1999.

CABANAS, Maria Inmaculada Chao; VILARINHO, Lúcia Regina Goulart. **Educação a Distância: Tutor, Professor ou Tutor-Professor?** Programa de Pós-graduação em Educação Mestrado em Educação e Cultura Contemporânea Universidade Estácio de Sá. 12 e 13 de novembro de 2007. Rio de Janeiro: Universidade Estácio de Sá, 2007.

CECHINEL, José Carlos. **Manual do tutor.** Florianópolis: UDESC, 2000.

DEFINIÇÕES DE EAD. **Perfil e Avaliação dos Participantes de um Curso de Formação Continuada em Práticas Educacionais Inclusivas na Modalidade a Distância.**

/MEC/FNDE/SEESP. Disponível em: david.futuro.usp.br/infocentros/htdocs/textos/5.html. Acesso em: 24/06/2013 às 22h36min.

DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir.** Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Cortez, 1998.

DEMO, Pedro. **Questões para a teleducação.** Petrópolis: Vozes, 1998.

DIAS, Alessandra Cardoso Soares; FERREIRA, Aline Campos da Rocha; OLIVEIRA, Eloiza da Silva Gomes de. **A Importância da Ação Tutorial na Educação a Distância: Discussão das Competências Necessárias ao Tutor.** VII Congresso Ibero-americano de Informática Educativa. Núcleo de Informática na Educação Especial. Porto Alegre: UFRGS, 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio século XXI : O dicionário da língua portuguesa.** 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio Século XXI Escolar: O minidicionário da língua portuguesa.** 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

FONSECA. J. **A educação à janela. A educação à distância em Portugal: potencialidades e vulnerabilidades.** Dissertação de Mestrado em Ciências da Educação. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999.

GOUVÊA, Guaracira e OLIVEIRA, Carmen Irene C. de. **Limites, viabilidades e potencialidades da educação a distância.** UFRJ. Disponível em:

http://www.lab- eduimagem.pro.br/frames/seminarios/pdf/guagou.pdf
Acessado em: 10/06/2013

GONÇALVES, José Ernesto Lima. **Os impactos das novas tecnologias nas empresas prestadoras de serviços.** RAE, v. 34, n. 1, jan/fev. São Paulo: RAE, 1994.

GONZALEZ, Mathias. **A arte da sedução pedagógica na tutoria em educação à distância.** In: GONZALEZ, Mathias. Fundamentos da tutoria em educação à distância. São Paulo: Avercamp, 2005.

GUTIERREZ, F., & PRIETO, D. **A mediação pedagógica: educação a distância alternativa.**
Campinas: Papirus, 1994.

KELLNER, Douglas. **Modernidade, pós-modernidade e educação: entrevista com Douglas Kellner.** In SHAUGHNESSY, Michael F.; SARDOC, Mitja; GHIRALDELLI, Paulo; BENDASSOLLI, Pedro Fernando (orgs). Filosofia, educação e política. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

KENSKI, Vani Moreira. **Tecnologias e ensino presencial e a distância.** Campinas, SP: Papirus,

2003. LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia**

Científica.
3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1991.

LAKOMY, Ana Maria. **Teorias Cognitivas de Aprendizagem.** 2. Ed.Curitiba: Ibpex, 2008.

LANDIM, C. M. F. **Educação à distância: algumas considerações.** Rio de Janeiro: Cláudia Maria das Mercês Paes Ferreira Landim, 1997.

LEAL, Regina Barros. **A importância do tutor no processo de aprendizagem a distância.** Revista Iberoamericana de Educación (ISSN: 1681-5653). 2007. Brasil. Disponível em: http:// www.rieoei.org/deloslectores/947Barros.PDF. Acesso em 19/06/2013
.
LEITE, Marina Gomide; RUAS, Silvia Moreira. **Princípio da Educação de Adultos.** Programa Estadual de Educação Fiscal - Mato Grosso do Sul/ PEEFMS. Curso de Formação de Tutores / Modalidade: Educação a Distância. Campo Grande: PEEFMS, 2012. Disponível em: https://moodle.eadesaf.serpro.gov.br/mod/resource/view.php?id=212563
Acesso em 23/05/2013 às 17h08min.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática.** 15. reimpr. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1993.

LITWIN, Edith (org.). **Educação à distância: temas para debate de uma nova agenda educativa.** Porto Alegre: Artmed, 2001.

LOBO NETO, F. J. S. **Educação à distância: referências e trajetórias.** Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Tecnologia Educacional. Brasília: Plano Editora, 2001.

MACHADO, Silmara Maria. **Didática da Educação à Distância**. Curso de Pedagogia / Unip Interativa. São Paulo: UNIP Interativa, 2011.

MAIA, C. **Guia Brasileiro de Educação a Distância.** São Paulo: Esfera, 2002.

MAIA, Carmem; MATTAR, João. **ABC da EaD**. 1 ed. São Paulo: Pearson Prentice, 2007. Disponível em: http://www.uftm.edu.br/upload/ensino/ARTIGO_MAIDA_ET_AL.pdf>. Acesso em 13/04/2013.

MALLMAN, E. M; SCHNEIDE, D. R. **Tutoria em Educação a Distância: Indicadores Para Políticas Públicas.** ABED/ Congresso de 2011. Disponível em: http://www.abed.org.br/congresso2011/cd/111.pdf. Acesso em: 15 de fevereiro de 2013.

MAROTO, Maria Lutgarda Mata. **Educação a Distância: aspectos conceituais.** CEAD, ano 2, nº 08
- jul/set. Rio de Janeiro: SENAI-DR, 1995.

MARX, Karl. **O capital: crítica da ideologia política.** 3. Ed. Tradução de Reginaldo Santana. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

MEGUERDICHIAN, Alan. **É o estudante quem deve determinar o caminho para o conhecimento.**
Programa Estadual de Educação Fiscal - Mato Grosso do Sul/ PEEFMS. Curso de Formação de Tutores
/ Modalidade: Educação a Distância. Campo Grande: PEEFMS, 2012. Disponível em: https://moodle.eadesaf.serpro.gov.br/mod/resource/view.php?id=212592
Acesso em 23/05/2013 às 16h35min.
MEIRELLES, Fernando de Souza. **Uso da tecnologia de informação para a educação à distância no ensino superior – estudo dos cursos de administração de empresas.** Relatório Nº 14/2002. São Paulo: FGV/EAESP, 2002.

MIÈGE, Bernard. **A sociedade tecida pela comunicação: técnicas da informação e comunicação entre inovação e enraizamento social.** Tradução Florence Trazet. São Paulo: Paulus, 2009.

MILL, D.; FIDALGO, F. **Estudo sobre relações de saber em educação a distância virtual.**
v.22, n.1, p.227-256. Florianópolis: Perspectiva (Erexim), 2004.

MILL, D. **Educação à distância e trabalho docente virtual: sobre tecnologia, espaços, tempos, coletividade e relações sociais de sexo na Idade Mídia.** 322f. Tese (Doutorado em Educação) — Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: FAE/UFMG, 2006.

MILL, D et. al. **O Desafio de uma Interação de Qualidade na Educação a Distância: O Tutor e sua Importância nesse Processo.** Cadernos da Pedagogia Ano 02 / Volume 02 - Número 04 agosto/dezembro 2008. Belo Horizonte: FAE/UFMG, 2008.

MOORE, Michael; KEARSLEY, Greg. **Educação a Distância: uma Visão Integrada** [tradução Roberto Galman]. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

MORAES, Maria Cândida. **O paradigma educacional emergente.** 11. ed. Um caderno de estudos sobre Gramsci - Maria do Carmo de Oliveira Vargas, 238-251. Revista Extra-Classe • N2 - V1 • (Coleção Praxis) Campinas: Papirus, 1997. Disponível em: http://www.sinprominas.org.br/imagensdin/arquivos/670.pdf. Acesso em 22/05/2013 às 09h25min.

MORAES. Gisele Souza. **O uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no processo de formação de professores-Projeto Político Pedagógico da DEAD-UNEMAT: estudo de caso**. (Monografia) Cáceres/MT: UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso, 2004.

MORAN, José Manuel. **Contribuições para uma pedagogia da educação online.** In: SILVA, Marco (Org.). Educação online: teorias, práticas. Legislação, formação corporativa. São Paulo: Loyola, 2003.

MORAN, José Manuel. **Fundamentos, Políticas e Legislação em EaD.** Departamento de Extensão e Pós-Graduação da Anhanguera Educacional. São Paulo: Anhanguera, 2011.

NASCIMENTO, João Kerginaldo Firmino do. **Informática aplicada à educação-Profuncionário** (Curso técnico de formação para os funcionários da educação/Profuncionário). Brasília: Universidade de Brasília, 2009.

NISKIER, Arnaldo. **Educação à distância: a tecnologia da Esperança.** São Paulo: Loyola, 1999.

NUNES, I. B. **"Educação à Distância e o Mundo do Trabalho".** Tecnologia Educacional. N.1, Junho/1992. Rio de Janeiro: ABT, 1992.

OLIVEIRA, M. R. G.; MILL, D.; RIBEIRO, L. R. C. **A tutoria como formação docente na modalidade de Educação a Distância.** In: MILL, D.; RIBEIRO, L. R. C.; OLIVEIRA, M. R. G. Polidocência na educação à distância: múltiplos enfoques. 1. ed. 200p. São Carlos: EDUFSCAR, 2010.

PEREIRA, Potiguara Acácio. **O que é pesquisa em educação?** São Paulo: Paulus, 2005.

PIMENTEL, Nara Maria. **O ensino a distância na formação de professores: relato da experiência do programa "Um salto para o futuro".** In: Educação e Comunicação. N.24, ano 13, p.93-128. Florianópolis: Perspectiva, 1995.

PINHEIRO, Marco Antonio. **Estratégias para o design Instrucional de Cursos**. Disponível em: <http://www.abed.org.br/revistacientifica/Revista_PDF_Doc/2007/2007_Estrategias_para_o_ desenvolvimento_de_um_ambiente_virtual_Dafne_Arbex.pdf>. Acesso em 15/03/2013.

PORTILHO, Gabriela. **Na Trilha da EaD - Infográfico.** In: Por Dentro da Pedagogia a Distância. Revista Nova Escola / Edição Especial. São Paulo: Editora Abril, 2012.

PRETI, Oreste. **EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: uma prática educativa mediadora e mediatizada.** NEAD/UFMT. Cuiabá: Editora UFMT, 1998.

PRETTO, Nelson; COSTA-PINTO, Cláudio. **Tecnologias e Novas Educações.** Revista Brasileira de Educação. v 11. Rio de Janeiro: ANPED, 2006.

RABELLO, Cíntia Regina Lacerda. **Educação à distância: conceito e características.** Extrato de: Aprendizagem na educação à distância: Dificuldades dos discentes de licenciatura em ciências biológicas na modalidade semipresencial. p. 22-34. Rio de Janeiro: UFRJ / Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde, 2007.

RIBEIRO, Alice. **A Realidade da Pedagogia a Distância**. In: Por Dentro da Pedagogia a Distância. Revista Nova Escola / Edição Especial. São Paulo: Editora Abril, 2012.

ROMANOWSKI, Joana Paulin. **Formação e Profissionalização Docente**. 4ª Ed. Curitiba: Ibpex, 2010.

SÁ, Iranita M. **A educação à distância: processo contínuo de inclusão social.** Fortaleza: C.E.C., 1998.

SANTAELLA, Lucia. **Cultura das mídias**. São Paulo: Experimento. 1992.

SANTAELLA, Lucia. **O homem e as máquinas**. In DOMINGUES, Diana. Arte no século XXI: a humanização das tecnologias. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

SAITO, André. **A interação na educação à distância: implicações da comunicação mediada por computadores.** Dissertação de Mestrado. São Paulo: FGV/EAESP, 2000.

SEME. **Memorial Descritivo da Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia.**

Prefeitura Municipal de Sidrolândia. Sidrolândia: SEME, 2012.

SGARBI, Nara Maria Fiel de Quevedo. (et. al) **Educação à distância (EaD): avaliação da aprendizagem na era digital.** Diálogos Educ. R., v. 1, n. 1, p. 32-40, nov./ 2010. Campo Grande, MS: UNIGRAN, 2010.

SILVA, Marco; SANTOS, Edméa (Orgs.). **Avaliação da aprendizagem em educação online: fundamentos, interfaces e dispositivos, relatos de experiências.** São Paulo: Loyola, 2006.

SILVA, Marinilson Barbosa. **O processo de construção de identidades individuais e**

coletivas do ser-tutor no contexto da educação a distância, hoje. Tese de doutorado – Programa de Pós-graduação em Educação. Porto Alegre: UFRGS, 2008.

SILVA, Ana Maria Vasconcelos. **Linguagem e Produção do Conhecimento.** Educação Sem Fronteiras: Pedagogia/ Ana Maria Vasconcelos Silva [et. al.]. Campo Grande: Editora UNIDERP, 2009.

TRINDADE, Armando Rocha. **Fundamentos da educação a distância: panorama conceitual da educação e treinamento à distância.** Trad. José Geraldo Campos Trindade. Brasília: UNB, 1997.

VALENTE, J. A. **Computadores e conhecimento**: **repensando a educação.** Campinas: UNICAMP/NIED, 1993.

VASCONCELOS, Sérgio Paulo Gomes de. **EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA: Histórico e Perspectivas.** Disponível em: <http://www.filologia.org.br/viiifelin/index.html>. Acesso em: 08 /05/2013.

VILARINHO, Lúcia Regina Goulart; CABANAS, Maria Inmaculada Chao. **Educação à distância (EAD): o tutor na visão de tutores.** Revista do Centro de Educação. n.3, v.33, p. 481-495, set./dez-2008. Rio de Janeiro: Universidade Estácio de Sá, 2008.

ZACARIOTTO, Willian Antonio. **Tecnologia da Informação e da Comunicação na Educação.** Curso de Pedagogia / Unip Interativa. São Paulo: UNIP Interativa, 2012.

SITES VISITADOS

http://portal.mec.gov.br/
http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=865&catid=193%3Aseed-educacao-a- distancia&id=12778%3Alegislacao-de-educacao-a-distancia&option=com_ content&view=article

TENSÕES E TRANSFORMAÇÕES: ENSINO DE HISTÓRIA, BNCC E O CASO DO COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE

DOI:http:10.61270/2764-7641.2024.003

Danielle Luzia Ramos de Moraes Navarro
Mestre, Docente e Coordenadora do Curso de Pedagogia da Faculdade Prime;
Licenciada em Pedagogia (UNAES -
Anhanguera) e mestra em Ensino de História (PROFHISTÓRIA/UEMS).

Higor Batistela Zunta
2Docente do Curso de Pedagogia da Faculdade Prime; Licenciado em História (UCDB) e especialista em Gestão
Escolar e Coordenação Pedagógica (FACULDADE NOVOESTE).

Augusto Macedo de Carvalho
Pós Graduado em “Educação a Distância" (Especialização - Lato Sensu) da Faculdade Prime; Licenciado em
Pedagogia (UNIASSELVI).

RESUMO

Este artigo analisa as transformações no ensino de História no Brasil, focando na implementação da BNCC e no Colégio Militar de Campo Grande (CMCG). O ensino de História, ao longo do tempo, passou de um enfoque conservador para uma abordagem mais crítica, mas a BNCC, ao padronizar o currículo, tem enfraquecido a reflexão crítica. No CMCG, a História é usada para reforçar valores militares e patrióticos, sem questionar as tensões sociais
e políticas do país. O artigo conclui que o ensino de História no Brasil está dividido entre formar cidadãos críticos e transmitir narrativas dominantes, destacando a necessidade de uma abordagem mais plural e reflexiva.
Palavras-chave: Ensino de História; BNCC; Colégio Militar.

ABSTRACT

It is article analyzes the transformations in History teaching in Brazil, focusing on the implementation of the BNCC and the Colégio Militar de Campo Grande (CMCG). History teaching, over time, has moved from a conservative approach to a more critical approach, but the BNCC, by standardizing the curriculum, has weakened critical reflection. At CMCG, History is used to reinforce military and patriotic values, without questioning the country's
social and political tensions. The article concludes that History teaching in Brazil is divided between training critical citizens and transmitting dominant narratives, highlighting the need
for a more plural and reflective approach.

Keywords: History Teaching; BNCC; Military College.

Introdução

O ensino de História no Brasil tem se constituído como um campo dinâmico e, muitas vezes, polarizado por disputas ideológicas e políticas. A disciplina de História, desde suas primeiras incursões nas escolas, carrega um poder simbólico de formação de identidade, visão de mundo e de valores sociais. Ao longo das décadas, o ensino de História foi transformado por reformas educacionais que refletiam as alterações no cenário político e social do país. A base das políticas educacionais, especialmente com a recente implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), é central para entender as mudanças no ensino de História, tanto no que diz respeito aos conteúdos quanto à metodologia empregada nas escolas. Nesse sentido, este artigo se propõe a analisar as tensões e transformações do ensino de História, com foco na implementação da BNCC e no contexto específico do Colégio Militar de Campo Grande (CMCG), refletindo sobre como a história é abordada, ensinada e utilizada como ferramenta de conformação ideológica. Em particular, será investigado como a BNCC, ao estabelecer um currículo comum para todo o país, lida com a diversidade de abordagens históricas e os impactos dessa normatização no ensino de História no Brasil, com destaque para a visão do ensino de História no CMCG.

O Ensino de História no Brasil: da Formação das Elites à Formação Crítica

O ensino de História no Brasil começou a tomar forma formal no século XIX, especialmente após a criação do Colégio Pedro II (1837), que tinha como objetivo formar a elite brasileira. O sistema educacional da época foi voltado para a formação das elites dominantes, com ênfase na História como uma forma de exaltação do Estado e das tradições políticas e culturais europeias. Esse tipo de educação reforçava a ideia de uma História voltada para os interesses da classe dominante, com um forte caráter conservador e autoritário.

Com a República, no início do século XX, o ensino de História passou por uma reforma, buscando consolidar a ideia de nação unificada e integrada, utilizando-se da História como um instrumento de legitimação dos novos valores republicanos e nacionais. A escola, agora mais inclusiva, passou a ter um papel importante na formação da identidade nacional. A história passou a ser entendida não apenas como um conjunto de fatos passados, mas como um elemento fundamental para o fortalecimento da unidade nacional e para a integração das diferentes regiões e culturas do país (CAMPOS, 2007).

Durante a Ditadura Militar (1964-1985), o ensino de História foi profundamente influenciado pela ideologia autoritária do regime. O currículo escolar tornou-se um meio de controle social, com a imposição de uma História oficial que minimizava ou omitia os períodos de repressão política, como os que ocorreram durante o golpe de 1964 e a própria Ditadura Militar. A História foi então usada como um instrumento de manutenção do regime, exaltando os feitos militares e a preservação da ordem social e política (FERREIRA, 2005).

Após o fim da ditadura, com a redemocratização dos anos 1980, o ensino de História no Brasil passou por uma reavaliação e buscou tornar-se mais crítico e reflexivo. A disciplina começou a ser utilizada como uma ferramenta para o exercício da cidadania, estimulando os alunos a questionarem o passado e a se posicionarem diante das questões sociais e políticas do presente. Isso se refletiu nas reformas educacionais da década de 1990 e na introdução de uma abordagem mais pluralista e

inclusiva nas escolas. A História passou a ser entendida como um campo de conhecimento aberto a múltiplas perspectivas e abordagens, focando em uma visão mais crítica e analítica da sociedade (BITTENCOURT, 2018).

No entanto, ao mesmo tempo que a História se expandia para uma visão mais crítica, a implementação de reformas como a BNCC e o fortalecimento das escolas militares poderiam sinalizar uma tentativa de revisão desses avanços. O ensino de História, em algumas escolas e contextos, voltou a ser utilizado como um meio de transmitir uma versão oficial e homogênea dos eventos históricos, com ênfase em valores conservadores e patrióticos. Essa transformação no ensino de História é o que iremos explorar nas próximas seções.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Seus Impactos no Ensino de História

A BNCC foi implementada no Brasil com o intuito de criar um currículo comum para as escolas de todo o país, garantindo que todos os alunos tivessem acesso aos mesmos conteúdos e competências, independentemente da região ou do contexto social. A BNCC visa assegurar uma formação integral dos estudantes, com ênfase em habilidades e competências para a vida profissional, social e pessoal (BRASIL, 2017). No entanto, essa padronização curricular também tem gerado polêmicas, especialmente no que diz respeito ao impacto sobre a disciplina de História.

A BNCC reorganiza o ensino de História no Brasil, definindo quais são os conteúdos essenciais que devem ser trabalhados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. O currículo de História, de acordo com a BNCC, propõe-se a formar cidadãos críticos, mas a abordagem adotada, ao priorizar o desenvolvimento de competências relacionadas ao mercado de trabalho, acaba por reduzir a profundidade e a crítica que os conteúdos históricos podem proporcionar.

A História, nesse modelo, deixa de ser vista como um campo de reflexão crítica e se transforma em uma disciplina voltada para a formação de indivíduos aptos a se inserirem no mundo do trabalho (CUNHA, 2019).

Em relação ao ensino de História, a BNCC propõe uma abordagem que mescla conteúdos de várias áreas do conhecimento, como Geografia e Filosofia, e sugere que a História deve ser ensinada de forma mais integrada com as demais disciplinas das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. De acordo com Zwirtes e Martins (2020), essa interligação de disciplinas pode comprometer a especificidade do conhecimento histórico, enfraquecendo a análise crítica e aprofundada dos eventos históricos. Para os autores, o ensino de História dentro da BNCC tende a se tornar mais superficial, com ênfase na memorização de fatos e eventos, em vez de promover uma reflexão crítica sobre as dinâmicas sociais e políticas do passado.

Nesse caminho, o ensino de História na BNCC também apresenta um modelo que foca em temas considerados universais, como direitos humanos e cidadania, muitas vezes negligenciando a diversidade de realidades locais e regionais. A abordagem mais genérica pode ser um obstáculo para a compreensão das especificidades culturais e históricas de diferentes regiões do Brasil, o que é essencial para uma formação integral do aluno, capaz de entender a complexidade e as disparidades sociais do país (ZWIETES, 2020).

Além disso, críticos da BNCC, como Duarte (2001), apontam que o currículo imposto pela base não permite que as escolas abordem a História de forma crítica, transformando-a em um campo mais didático e utilitário, com pouco espaço para a reflexão sobre as relações de poder, as desigualdades e as disputas ideológicas que

caracterizam a História do Brasil.

O Ensino de História no Colégio Militar de Campo Grande

A criação do Colégio Militar de Campo Grande (CMCG), em 1993, inseriu-se dentro do contexto mais amplo da educação militar brasileira, cujas origens remontam à fundação da Academia Militar, em 1810 (ZUNTA, 2016). Como aponta Moura (2010), essa instituição "herdou características da educação jesuítica", transmitindo um forte compromisso com valores como disciplina, hierarquia e patriotismo. A formação educacional das Forças Armadas no Brasil, desde suas primeiras etapas, foi orientada para uma formação rígida, que buscava não apenas a competência técnica, mas também a formação do caráter de futuros militares.

Esse modelo foi consolidado com a criação do Imperial Colégio Militar, em 1889, e, ao longo do século XX, com a expansão das escolas militares, acompanhada da ascensão do papel das Forças Armadas na sociedade brasileira. Como observa Cristiana (2012), a instalação do CMCG "reflete a importância estratégica da região para as Forças Armadas", especialmente após a Guerra do Paraguai e a divisão do estado de Mato Grosso. Além disso, a instalação do CMCG teve um impacto significativo na economia local, atraindo militares e civis e movimentando o mercado de trabalho em Campo Grande (JOSÉ, 2014).

Desde sua inauguração, o CMCG tem se destacado não apenas pela formação acadêmica, mas também pelo desempenho de seus alunos em avaliações nacionais, como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o que reforça a reputação da escola (ZUNTA,
2016). O Colégio Militar de Campo Grande (CMCG) integra a rede de escolas militares mantidas pelo Exército Brasileiro, oferecendo uma proposta pedagógica voltada para a formação de jovens baseados nos princípios da disciplina, respeito à hierarquia, ordem e patriotismo (ZUNTA, 2016).

Essas instituições não se limitam a fornecer uma educação acadêmica convencional, mas também desempenham um papel importante na promoção de uma identidade militar e nacionalista entre seus alunos. No caso do ensino de História, isso implica em uma abordagem que privilegia a construção de uma narrativa que exalta os feitos heroicos das Forças Armadas e as glórias nacionais, frequentemente desconsiderando as contradições e os conflitos sociais que marcam a história do Brasil.

O ensino de História no CMCG segue a lógica do ensino militar, que visa formar cidadãos comprometidos com os valores da ordem, da segurança e da estabilidade social. Nesse contexto, a História não é tratada apenas como uma disciplina acadêmica, mas como um meio para reforçar os valores militares e nacionais. A narrativa histórica construída nas escolas militares tende a ser oficial, conservadora e exalta momentos históricos em que as Forças Armadas desempenharam papéis centrais, como as glórias militares e a construção do Estado brasileiro. Tal abordagem do ensino de História no CMCG segue a tradição das escolas militares, priorizando a exaltação da ordem e da hierarquia. A História é apresentada de forma a valorizar a coesão social, a estabilidade política e o respeito à hierarquia, destacando momentos em que as Forças Armadas desempenharam papéis centrais, como a Proclamação da República e a Ditadura Militar. Como ressalta Carvalho (2015), o ensino de História nas escolas militares tem como objetivo reforçar um patriotismo que se baseia na celebração das figuras militares e eventos históricos que exaltam o poder e a ordem, sem abordar criticamente as desigualdades sociais e os aspectos mais problemáticos da história nacional.

Segundo Carvalho (2015), o ensino de História nas escolas militares é marcado pela

exaltação dos momentos históricos que envolvem a formação do Estado brasileiro e a atuação das Forças Armadas na preservação da ordem. A figura de heróis militares, como Duque de Caxias e Marechal Rondon, é constantemente enaltecida, enquanto aspectos mais críticos da história, como os abusos cometidos durante o regime militar, são minimizados ou omissos. Isso reflete uma abordagem que favorece uma formação autoritária, desconsiderando as diversas vozes e histórias que compõem a trajetória do Brasil (OLIVEIRA, 2019).

Com a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em 2017, o CMCG passou a seguir novas diretrizes para o ensino de História. Embora a BNCC tenha introduzido mudanças na estrutura curricular, a abordagem metodológica no CMCG permanece amplamente inalterada. O ensino de História continua a ser uma ferramenta de reforço dos valores militares, sem uma crítica profunda sobre os aspectos sociais e políticos dos eventos históricos.

A adaptação da BNCC nesse contexto reflete uma visão unificada e homogênea da História, onde a narrativa oficial predomina, enfatizando a formação de uma identidade patriótica e militarista. A História, assim, é utilizada como um instrumento de conformação social, em detrimento de uma visão mais plural e crítica do passado (SILVA, 2020).

A implementação da BNCC trouxe uma ênfase no desenvolvimento das "competências", em detrimento do pensamento crítico, o que contribuiu para aprofundar um problema já existente nas escolas militares: a utilização da História como uma ferramenta de conformação ideológica e social. Como observa Oliveira (2019), a BNCC "deixou de ser uma ferramenta de emancipação para ser um instrumento de conformação", pois não promove o questionamento das estruturas de poder que perpetuam desigualdades sociais e raciais.

No CMCG, a BNCC exacerba esse processo, pois a escola sempre operou com uma

visão autoritária da educação. A História é tratada como uma ferramenta de legitimação de um passado favorável à estabilidade e à ordem, sem permitir uma problematização das contradições sociais e políticas. Silva (2020) enfatiza que "os colégios militares valorizam um patriotismo acrítico e excludente", onde temas como o racismo e a escravidão são negligenciados ou abordados superficialmente. Assim, a abordagem histórica nos colégios militares tende a criar uma narrativa homogênea e simplificada, em que a crítica social e as tensões históricas são ignoradas.

A mudança trazida pela BNCC também afetou o papel do professor nos colégios militares. O educador, que deveria ser um facilitador da reflexão crítica e da emancipação dos alunos, passou a ser visto mais como um executor de um currículo rígido. Esse modelo, como lembra Freire (1996), "limitou as reflexões que abrem horizontes para a emancipação humana", ao privilegiar a conformidade em vez da crítica. Nesse cenário, o ensino de História nos colégios militares deixa de ser um meio de transformação social e passa a reforçar um sistema educacional e social hierárquico e excludente.

O ensino de História no Colégio Militar de Campo Grande, assim como em outras escolas militares do Brasil, se distanciou da ideia de promover uma reflexão crítica sobre o passado, transformando-se em uma ferramenta de conformação ideológica. A exaltação de um patriotismo acrítico e a ausência de uma problematização das contradições sociais e políticas culminaram em um ensino de História que reforça práticas autoritárias e conservadoras. Em vez de ser uma ferramenta de transformação social, o ensino de História se tornou um meio de legitimação de um passado idealizado, simplificado e distante das complexidades e contradições da realidade

histórica.

Considerações Finais

O ensino de História no Brasil tem sido moldado por uma série de tensões e transformações, refletindo as disputas políticas, ideológicas e sociais que marcaram o país ao longo das décadas. A implementação da BNCC trouxe desafios para o ensino de História, ao buscar estabelecer um currículo nacional único, muitas vezes em detrimento de abordagens mais críticas e pluralistas, negligenciando ou secundarizando os conteúdos da disciplina de História.

Para Navarro e Santos (2023) essa secundarização pode ser concebida como um processo de apagamento no ensino de História, especialmente nos documentos curriculares como a BNCC, o que já tem sido analisado pelo Grupo de Estudos e Pesquisas: Currículo, História e Cultura (GEPEH/UFMS), no projeto 'Currículo e ensino de História: sentidos e significados de tempo passado, raça, etnia e diversidade em propostas curriculares'. Esses estudos apontam que os apagamentos surgem no contexto da busca por fixação de sentidos por meio de híbridos e recontextualizações (LOPES, 2006; GABRIEL, 2015). As conclusões preliminares indicam que o ensino de História tem sido orientado por uma perspectiva neotecnicista (FREITAS, 2013), o que resulta em um esvaziamento de sua função formativa e compromete seu papel na promoção de projetos de emancipação. Em escolas como o Colégio Militar de Campo Grande, a História se torna um instrumento de conformação ideológica, exaltando os valores militares e nacionais em detrimento de uma análise crítica das tensões sociais e políticas que marcam a trajetória do Brasil.

Portanto, o ensino de História no Brasil permanece em um campo de disputas, sendo, por um lado, uma ferramenta de formação cidadã e crítica, e, por outro, um meio de transmissão de valores e narrativas dominantes. O desafio futuro é equilibrar essas perspectivas, permitindo que o ensino de História no Brasil seja mais inclusivo, plural e reflexivo, sem cair na tentação de se transformar em um mecanismo de controle social.

REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, Circe. Ensinar História: a construção do conhecimento histórico na escola. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília: MEC, 2017.

CARVALHO, Regina. História e História Militar: o ensino de História nas escolas militares brasileiras. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

CAMPOS, João. História do Ensino de História no Brasil. São Paulo: Cortez, 2007.

CRISTIANA, S. Educação Militar no Brasil: História e Perspectivas. São Paulo: Editora Acadêmica, 2012.

CUNHA, Ricardo. A BNCC e os Desafios para o Ensino de História no Brasil. Porto Alegre:
Artmed, 2019.

DUARTE, Maria da Silva. A BNCC e os Caminhos para o Ensino de História. São Paulo:
Editora Brasil, 2001.

FERREIRA, Ana. A História e os Repressivos Anos de Ditadura no Ensino Brasileiro. Rio
de Janeiro: Revan, 2005.

JOSÉ, M. L. Colégio Militar de Campo Grande: Tradição e Excelência. Campo Grande:

Edições Militares, 2014.
MOURA, A. A Formação Militar no Brasil: Da Academia Militar ao Colégio Militar. Rio
de Janeiro: Edições Militares, 2010.
NAVARRO, Danielle L. R. M.; SANTOS, Maria A. L. Ensino de História, Educação Infantil,
Formação Continuada: Reflexões sobre a concepção de docência na BNCC. In: Anais do VI
Seminário Formação Docente – Intersecção entre Universidade e Escola: "Escola e Universidade Pública em tempos de reconstrução", Dourados/MS, 07 a 09 de agosto de 2023.

Disponívelhttps://anaisonline.uems.br/index.php/seminarioformacaodocente/article/view/8984/8345 Acesso em: 25 maio 2024.

.OLIVEIRA, Paulo. A BNCC e as Mudanças no Ensino de História. São Paulo: Cortez, 2019.
SILVA, José Carlos. O Ensino de História nas Escolas Militares. Porto Alegre: Artmed, 2020.
ZUNTA, Higor Batistela. A História do Colégio Militar de Campo Grande - Mato Grosso
do Sul. 2016. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em História) – Universidade
Católica Dom Bosco, Orientadora: Eva Maria Luiz Ferreira.
ZWIRTES, Ricardo; MARTINS, Vera. A BNCC e seus Impactos na Educação Brasileira.
Curitiba: Editora UFPR, 2020.

NORMA DE AVALIAÇÃO DE BENS, ESPECÍFICA PARA CORRETORES DE IMÓVEIS

DOI:http://10.61270/2764-7641.2024.006

Alvino José Júnior

Corretor de Imóveis (1988); Inscrição no CNAI (2007); Autor da Tese apresentada durante o I° CONSIM, que redundou na edição da Resolução COFECI 957/2006, que dispõe sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de parecer técnico de avaliação imobiliária, hoje reeditada com o número 1.066/2007; Professor de Avaliação de Imóveis, desde o ano de 2.005; Formado em Pedagogia, pela UNIASSELVI, no ano de 2.009; Delegado para o Estado de Santa Catarina da ANPAJ – Associação Nacional dos Peritos e Avaliadores Judiciais, em julho de 2.023; Estudante de pós-graduação em Avaliação de Imóveis pela Faculdade PRIME.

Fernando Henrique Baena Alli

Mestre em Relações Internacionais -Universidade de Coimbra - Portugal. Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE;

Assessor na Missão Portuguesa junto às Nações Unidas em Nova Iorque - EUA entre 2018 e 2019. Advogado especializado em Privacidade e Proteção de Dados com registro profissional na OAB de Mato Grosso do Sul. Encarregado de Proteção de Dados com certificações EXIN. Certificado em Lei Geral de Proteção de Dados pela DT3 Class - LGPD para Profissionais.

Membro da comissão de LGPD da OAB/MS. Sócio do escritório Faria e Alli advogados associados e CEO do Labour. Assessor jurídico da prefeitura de Caarapó - MS.

RESUMO

Não podemos ignorar o pioneirismo no processo da criação de normas voltadas para as avaliações de imóveis no Brasil, sendo creditada aos profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia. Da mesma forma, é vital acentuar a afirmação do Ministro Francisco Falcão, asseverando que o tema não demanda conhecimento específico desses profissionais. Igualmente colocamos em evidência a condição de representante do país, no Fórum Nacional de Normalização, por força de convênio do CONMETRO e a ABNT, a entidade conveniada. Tudo isso, porém, não pode excluir o Corretor de Imóveis, o profissional mais intimamente ligado à matéria, do tema Avaliação de Imóveis. O Corretor de Imóveis, não pode disponibilizar ao cliente um trabalho de sua lava sem o apuro de uma norma que atenda os preceitos do CDC. A norma existente é voltada para os precursores do tema, com metodologia própria. Cabe, pois ao CONMETRO determinar a inclusão dos imobiliários na norma já existente, aduzindo metodologia voltada exclusivamente ao mercado, ou na impossibilidade determinar a criação de nova ordem normalizada para abrigar esses profissionais, ou, em última instância, aceitar a normalização do assunto pela entidade agregadora desses trabalhadores.

Palavras-chave: Instituição de Norma; Avaliação de Imóveis; Corretor Avaliador.

ABSTRACT

We cannot ignore the pioneering efforts in the process of creating standards for real estate evaluations in Brazil, which have been credited to professionals in engineering,

architecture, and agronomy. Likewise, it is vital to highlight Minister Francisco Falcão's assertion that the subject does not require specific knowledge from these professionals. We also emphasize the country's representation in the National Standardization Forum by virtue of an agreement between CONMETRO and ABNT, the accredited entity. However, all this cannot exclude the Real Estate Broker, the professional most intimately connected to the subject of Real Estate Evaluation. The Real Estate Broker cannot provide clients with work of their own without adhering to a standard that meets the principles of the Consumer Defense Code (CDC). The existing standard is aimed at the pioneers of the subject with their own methodology. Therefore, it is up to CONMETRO to determine the inclusion of real estate brokers in the existing standard by introducing a methodology aimed exclusively at the market, or, if this is not possible, to create a new standardized order to accommodate these professionals, or, ultimately, to accept the standardization of the subject by the entity that aggregates these workers.
Keywords: Institution of Standards; Real Estate Evolution; Real Estate

Introdução

Podemos considerar que o início das transações imobiliárias no Brasil remonta aoperíodo da assinatura do Tratado de Tordesilhas. Assim que o navegador e explorador italiano, Cristóvão Colombo chegou à América em 1.492, os Reis católicos espanhóis, Fernando e Isabel buscaram o apoio do também espanhol Rodrigo Bórgia (Papa Alexandre VI) visando a proteção dos direitos de colonização do Novo Mundo. O papa Bórgia, através da Bula Inter Coetera, reconheceu a posse de todas as terras descobertas a 100 léguas a oeste de Cabo Verde à Espanha. Com a Bula Papal, Portugal não poderia ter a posse de territórios na América, além de atrapalhar os projetos de navegação portuguesas no Atlântico.

Por se tratar de duas potências econômicas e militares, Espanha e Portugal se viram obrigadas a negociar, para a assinatura de outro tratado, onde estivesse assegurado o interesse de ambos os reinos em relação à descoberta, exploração e colonização das "novas terras".

Assim, em 04 de junho de 1.494, na cidade espanhola de Tordesilhas, Portugal e Espanha assinaram um acordo, denominado Tratado de Tordesilhas, para solucionar os conflitos territoriais envolvendo as terras descobertas no final do século XV.

Por este acordo, uma linha imaginária a 370 léguas de Cabo Verde seria a referência para a divisão das terras entre Portugal e Espanha. A oeste dessa linha pertenceriam à Espanha, e a situada a Leste, era de Portugal.

Na atual configuração do Brasil, podemos definir a linha de Tordesilhas, traçada em 1.494, com início em Belém, no Pará, à cidade de Laguna, no estado de Santa Catarina.

No século XV era difícil aquilatar a extensão do hemisfério ocidental. Com o Tratado de Tordesilhas, Portugal conseguiu verificar e tomar posse da região litorânea onde Pedro Álvares Cabral aportou em 1.500 e que mais tarde veio a se tornar o Brasil.

Com o advento da descoberta do Brasil pelos portugueses, iniciou-se o processo de apossamento das terras brasileiras, passando do domínio dos índios para o Reino de Portugal. Quando o governo português inicia a colonização das terras com a constituição das capitanias hereditárias e concessões de Sesmarias, processo este que prioriza as concessões em detrimento da propriedade privada.

Em 1.534, o Rei de Portugal, D. João III, resolve dividir o Brasil em capitanias hereditárias, que eram faixas de terra oferecidas aos nobres, chamados de donatários. Ele, por sua vez, concedia a terra a agricultores.

A Carta de Doação transmitia a posse da terra ao donatário, que poderia transferi-la a seus filhos, mas não praticar a venda. Recebia também uma sesmaria de dez léguas da costa na extensão de toda a capitania. Era sua obrigação fundar vilas, construir engenhos, nomear funcionários e aplicar a justiça, podendo até decretar a pena de morte para escravos, índios e homens livres. Possuía direitos como a isenção de taxas, venda de escravos, índios e recebimento de parte das rendas devidas à Coroa.
Paralelamente, a Carta Foral tratava dos tributos a serem pagos pelos colonos e ainda, o que pertencia à Coroa e ao donatário. Se descobertos metais e pedras preciosas, 20% seriam da Coroa e, ao donatário caberiam 10% dos produtos do solo. A Coroa detinha o monopólio do comércio do pau-brasil e de especiarias. O donatário podia doar sesmarias aos cristãos que pudessem colonizá-las e defendê-las, tornando-se colonos.
A concessão de grandes extensões de terras a requerentes do novo território de colonização portuguesa, se estendeu no período sesmarial, de 1.530 a 1.822, culminando com o processo da Independência do Brasil.
Em 1.850, entrou em vigor a Lei 601 de 18 de setembro de 1.850, que dispunha sobre as terras devolutas no Império, e determinava a medida e demarcação das terras dadas em Sesmarias ou as devolutas, para que fossem cedidas a título oneroso.
A promulgação da Lei de Terras de 1.850 extinguiu o sistema de concessão de terras e instituiu a propriedade particular sobre imóveis. Com essa alteração, a ocupação dos terrenos, antes precária, na forma de concessões, agora mudaria, criando a figura do Proprietário Particular de Imóveis, assim, se fez necessário a busca pelo valor dos imóveis.
De acordo com Macedo, Geisla.M.; Sapunaru, Raquel.Anna, é possível encontrar a data de início formal dos cursos de engenharia no Brasil, como segue:
"A data de início formal dos cursos de Engenharia no Brasil foi em 17 de dezembro de 1792, com a criação da Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho, na cidade do Rio de Janeiro, sendo instalada inicialmente na ponta do Calabouço, na Casa do Trem de Artilharia. Sendo esta a primeira das Américas, seguia o mesmo modelo da Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho portuguesa. A Real Academia é a percursora em linha direta e contínua da atual Escola de Politécnica da UFRJ e faz parte também da origem do Instituto Militar de Engenharia (IME)."
Embora em outros países tenhamos notícias anteriores das avaliações de imóveis, no Brasil, somente no final da década de 1910, por volta de 1918 começaram vir a público trabalhos técnicos sobre o assunto, os quais a partir daí se avolumaram crescentemente.
Em 1923 foram introduzidos novos métodos de avaliação de terrenos, que desde 1929 começaram a ser sistematicamente aplicados. A partir daí os engenheiros passaram a praticar as avaliações no Brasil, que tomou corpo e continua crescendo e evoluindo nas técnicas de avaliação.
No livro Engenharia de Avaliações / IBAPE SP - Qualidade em perícias e avaliações, onde na apresentação, segundo palavras do presidente da entidade Tito Lívio Ferreira Gomide, "carinhosamente chamado de LIVRO AZUL, por duas razões, a primeira para diferenciá-lo do pioneiro de capa amarela, Engenharia de Avaliações e, a segunda oficial do IBAPE."
No capítulo 1, Sinopse da Engenharia de Avaliações, de Souza, Luiz Felipe Proost de; Medeiros Jr, Joaquim da Rocha, na página 15, faz a narração:
"O eng. Luiz Carlos Berrini, que em 1928 Já elaborava trabalhos avaliatórios para o Banco do Estado de São Paulo, publicou entre setembro de 1929 e junho de 1930 artigos sobre avaliações na revista Engenharia Mackenzie nº 51 e, em 1936, 1937 e 1939, no Boletim do Instituto de Engenharia nº 122, 126 e 137."
Aduzem os autores, sobre o lançamento do primeiro livro de avaliações no Brasil:

“Em 1941, lançou seu primeiro próprio livro denominado "Avaliações de Terrenos", considerado por ele mesmo como uma revisão e ampliação dos artigos que haviam sido publicados na Revista de Engenharia Mackenzie, no Boletim do Instituto de Engenharia, de São Paulo e em separatas deste último Boletim.”

Continuando, Souza, Luiz Felipe Proost de; Medeiros Jr, Joaquim da Rocha, assim se expressam:

A seguir, em 1949, fez publicar o livro Avaliações de Imóveis, representativo de uma remodelação do anterior, no qual desenvolveu teses e conceitos, contendo maior e variadas fórmulas - cerca de 250 -, que despertou grande interesse e mereceu na época muitos comentários dos interessados estudiosos da matéria. Foi a primeira e maior obra no gênero em língua portuguesa escrita no Brasil, que passou a ser considerada, como o é até hoje, uma verdadeira "Bíblia" em matéria avaliatória. A obra foi revista e atualizada em 1957 por seu filho, o eng. Luiz Carlos Berrini Jr, em sua terceira edição.

Em 1949, o engenheiro João Ruy Canteiro publicou na Revista Engenharia o artigo denominado: “Breve Comentário sobre Tipos, Valores e Custo de Reprodução das Construções na Capital”, posteriormente base para a publicação do livro.

Em meados de 1950 surgiram as primeiras normas de avaliação de imóveis organizadas por entidades públicas e institutos. Devido à ocorrência de grande quantidade de desapropriações em São Paulo, ocasionado pela expansão da cidade e construção do metrô na década de 1960, as normas ganharam maior relevância. Porém, o primeiro anteprojeto de normas da ABNT nas Avaliações data de 1957.

Em 1953, foi fundado no Rio de Janeiro, pelos engenheiros Alberto Lélio Moreira, Assentino Pereira, Flávio Pietro Gioia e José de Barros Ortigão Filho, o IEL – Instituto de Engenharia Legal, visando o agrupamento de profissionais voltados para a área de Avaliações.

Em 14 de novembro de 1957, por iniciativa do Eng. Hélio de Caíres, foi fundado em São Paulo o IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, com os mesmos objetivos do IEL do Rio de Janeiro.

O engenheiro agrônomo formado pela ESALQ/USP em 1988 – Escola Superior de Agricultura Luis de Queiroz, da Universidade de São Paulo. Marcelo Rossi de Camargo Lima, endereço http://www.mrcl.com.br/upav/23.pdf, em 07/05/2024, apresenta um trabalho com o título: ABNT NBR 14653 Avaliação de Bens: A concretização do projeto de normas avaliatórias brasileiras 1998 – 2010, faz um ressalto sobre as normas de avaliações expedidas pela ABNT, conforme segue:

“Os primeiros trabalhos normativos foram organizados na década de 1950 por organismos públicos e entidades privadas dedicadas à matéria Avaliação.

O primeiro anteprojeto de norma da ABNT foi elaborado em 1957, sucedendo-se outros documentos que visavam responder à crescente importância do tema, particularmente após uma grande explosão de obras públicas nas grandes cidades que implicaram em um grande número de desapropriações.

Antes do projeto ABNT NBR 14653 Avaliação de Bens, vigoravam como referência os seguintes textos normativos:

- NB 502 Avaliação de Imóveis Urbanos: Publicada em 1977, foi fortemente influenciada pelas inovações do I Congresso Brasileiro. (Foi patrocinada pelo BNH7 e revisada em 1989 como NBR 5676).
- NBR 8799 – 1985 – Avaliação de Imóveis Rurais
- NBR 8951 – 1985 – Avaliação de Glebas Urbanizáveis
- NBR 8976 – 1985 – Avaliação de Unidades Padronizadas
- NBR 8977 – 1985 – Avaliação de Máquinas Equipamentos e Complexos Industriais.”

O início do trabalho acima, podemos encontrar:

"Em março de 2009 foi concluído o primeiro ciclo da elaboração da norma brasileira ABNT NBR 14653 Avaliação de Bens. Um longo processo iniciado em junho de 1998 atingia sua meta ao publicar a sétima e última parte da norma. Paralelamente, havia já cerca de dois anos, estava em andamento a revisão da Parte 2, dedicada aos imóveis urbanos, que terá seu texto final revisto publicado até o final de 2010.

Esse ambicioso projeto foi inicialmente promovido por três grandes contratantes de serviços de avaliações: Caixa Econômica Federal1; Banco do Brasil2 e Petrobras3, e pela maior entidade regional representativa dos avaliadores: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo IBAPE/SP4.

A Comissão de Estudos, constituída por cerca de 30 profissionais experientes residentes em diversos Estados da Federação, ao longo desses 12 anos reuniu-se em várias cidades e se dedicou à missão motivada, fundamentalmente, pela grande paixão que seus integrantes têm pela matéria."

1 = Caixa Econômica Federal: banco de fomento tem capital 100% estatal e é o maior agente de financiamento do imobiliário brasileiro.

2 = Banco do Brasil: Banco de capital misto com ações em bolsa, entre outras características, destaca-se como o maior financiador da atividade rural.

3 = Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás: é a maior empresa (8ª maior empresa de Petróleo e 15ª maior empresa do mundo), tem capital misto com ações em bolsa, e é grande consumidora de trabalhos avaliatórios para fins de desapropriação, servidão ou aquisição.

4 = IBAPE/SP: congregando avaliadores no Estado de São Paulo é a maior entidade regional filiada ao IBAPE Entidade Federativa Nacional.

Hoje prevalecem as normas da série 14.653, com as nomenclaturas e datas:

Nomenclaturas Parte Ano Descrição (As Avaliações no âmbito do sistema COFECI/CRECI).

NBR 14.653 1 2019 Procedimentos Gerais
NBR 14.653 2 2019 Imóveis Urbanos
NBR 14.653 3 2019 Imóveis Rurais
NBR 14.653 4 2002 Empreendimentos
NBR 14.653 5 2006 Máquinas, Equipamentos, Instalações e Bens Industriais
NBR 14.653 6 2008 Recursos Naturais e Ambientais
NBR 14.653 7 2009 Patrimônio Histórico</p>

Por outro lado, no livro O Corretor de imóveis no Brasil: o sistema Cofeci-Creci e os 60 anos da regulamentação profissional / coordenação Kátia Cubel, Rosualdo Rodrigues. -- Brasília, DF: Rosualdo Rodrigues de Almeida, 2022. publicado pelo COFECI, relata:

"Em nosso país o desenvolvimento urbano teve início com a vinda da família real portuguesa, em 1807. À medida que as cidades começaram a tomar uma forma mais urbana, surgia uma nova profissão, a de agente de negócios imobiliários. Da mesma forma que nos demais países citados, esses profissionais eram, no início, comerciantes que ampliaram seus rendimentos com a intermediação imobiliária. Ou leiloeiros que se especializavam no ramo do mercado imobiliário.

O setor de imóveis revelava-se tão promissor que logo vieram os agentes imobiliários, pessoas que se dispunham a procurar proprietários para convencê-los a vender ou alugar seus imóveis. E, na sequência, se ofereciam para fazer a intermediação do negócio com clientes interessados em comprá-los ou alugá-los.

Para tanto, os novos profissionais recorriam aos anúncios nos jornais para divulgar suas ofertas. Isso aconteceu contemporaneamente com a introdução da imprensa no país. Em 1821, no Diário do Rio de Janeiro, já constava anúncio de certo Venâncio José Lisboa,

que afirmava ter recebido “poderes” do dono do imóvel para vendê-lo. O termo “poder” aplicado àquela época equivale à atual procuração pública. Assim, pode-se deduzir que, lá atrás, no século 19, já se defendia a exclusividade no trabalho de intermediação imobiliária.”

Para continuar logo a seguir, com as palavras:

“A partir de 1930, o Brasil passou por transformações econômicas que provocaram forte migração para os grandes centros urbanos, engrossando o contingente de trabalhadores e fazendo surgir as primeiras leis trabalhistas e sindicatos. Nesse contexto, os corretores de imóveis do Rio de Janeiro e de São Paulo foram os primeiros a se organizar. Em 1932, o corretor fluminense João Augusto de Mattos Pimenta conseguiu, por meio de seu amigo, o então ministro do Trabalho Lindolfo Collor (entre 1930 e 1932), que a atividade de corretor de imóveis fosse incluída no grupo de atividades consideradas autônomas.

Em 1936, os profissionais fluminenses criaram a Junta de Corretores de Imóveis, que deu origem, no ano seguinte, ao primeiro sindicato da categoria no país, o Sindicato dos Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro, reconhecido informalmente como “sindicato profissional de trabalhadores por conta própria”. Mattos Pimenta foi o corretor número um no primeiro livro do sindicato, que seria reconhecido oficialmente em 1937.

No ano seguinte, em 1938, formalizou-se a a organização da categoria no estado de São Paulo, com a criação do Sindicado dos Corretores de Imóveis, e com a Associação Profissional dos Corretores de Imóveis. No entanto, diferentemente do sindicato fluminense, o de São Paulo só seria reconhecido oficialmente em 1942, por meio de carta patente do Ministério do Trabalho.”

Arrematando a narrativa. Com o texto abaixo:

“A profissão já era reconhecida pela sociedade e pelo poder público, que considerava como oficiais as avaliações feitas pelos sindicatos. Porém a atividade de corretor de imóveis ainda precisava ser regulamentada. À medida que os Estados brasileiros se organizaram, o movimento foi ganhando força e criando um tensor que se tornou nacional. Nas duas décadas seguintes, a profissão deu um salto em organização. Os avanços contaram com a mobilização de profissionais de todo o país e com o convencimento de importantes entes públicos no apoio à causa dos corretores de imóveis. O trabalho culminou com a promulgação da Lei nº 4.116, de 27 de agosto de 1962.”

Julgada parcialmente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a lei 4.116, deveria ser substituída, pois a mesma não exigia qualquer formação técnica, ou mesmo de educação geral, de quem viesse a ingressar na profissão. O então ministro do Trabalho, Arnaldo da Costa Prieto, tomou para si a missão de criar e apresentar projeto de lei em tempo recorde, para aprovação pelo Congresso Nacional, motivo pelo qual, até hoje é considerado o patrono dos corretores de imóveis do Brasil

Em 12 de maio de 1978, foi sancionada a Lei n° 6.530/78, pelo presidente da República, Ernesto Geisel. A nova legislação estabeleceu que o exercício profissional da corretagem de imóveis só é permitido ao possuidor de título de Técnico em Transações Imobiliárias, curso técnico de nível pós-médio.

A luta do Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI - SC para qualificar o Corretor de Imóveis na área de avaliação é de longa data, às vezes com apoio de alguns setores da sociedade, mas com barreira permanente do sistema CONFEA/CREA.

O momento mais decisivo talvez tenha sido na reunião ocorrida no ano de 1.998, com o então Desembargador Corregedor Geral de Justiça Dr. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, cuja situação é resumida pelo Ex-presidente do CRECI, WILSON CARVALHO DE ALMEIDA, da seguinte maneira:

Era agosto de 1.998 quando fomos avisados pelo C.I. Leandro Ibagy, a quem também somos eternamente gratos, que o Corregedor Geral da Justiça, pretendia liquidar de vez

com as pretensões dos Corretores avaliarem imóveis em nosso Estado mediante edição de provimento. Imediatamente, solicitamos audiência ao Senhor Corregedor e no dia e hora marcados nós, Dr. Adilson Alexandre Simas e o diretor secretário Gilmar dos Santos, dirigimo-nos ao Tribunal de Justiça, onde fomos excepcionalmente bem recebidos pelo Dr. Francisco J.R. de Oliveira Filho a quem entregamos ofício com argumentos de prerrogativas que nos permitiam avaliar imóveis comercialmente falando, que foi lido com a maior das atenções ali, na nossa presença. Convicto, com serenidade e a segurança dos magistrados competentes e bem informados disse-nos mais ou menos o seguinte: "Sou contrário, não concordo com este pleito, não tem amparo legal"... e foi desfilando uma série de razões, inclusive, alguns artigos do CC, para não concordar com o que reivindicávamos no ofício. Naturalmente que argumentamos muito, defendemos nossa tese com todas as forças. Parecia inútil. A serenidade e convicção do Dr. Francisco para contra argumentar pareciam, naquele instante, indiscutíveis.
Aparentemente desarticulados, com um sentimento terrível de perda, preparamo-nos para as despedidas, certos de que já havíamos tomado o precioso tempo do Sr. Corregedor. Quando todos já estávamos de pé, resolvemos resumir todos os nossos interesses na seguinte pergunta: "Dr. Francisco se sua esposa amanhã pela manhã sugerir trocar o apartamento onde moram atualmente por um de andar inteiro na Beira Mar, considerando-se ainda, para reforçar, que o Sr. já vinha pensando nisso... quem o Senhor procuraria para saber o preço do novo e, mais, quem o Senhor procuraria para saber se o seu apartamento atual seria aceito como parte de pagamento na compra do novo? Um Corretor de Imóveis ou um Engenheiro, nas imobiliárias ou um escritório de engenharia de projetos? "Em eventuais transações imobiliárias anteriores em quem o Senhor confiou seus investimentos; a um Corretor de Imóveis ou a um Engenheiro? Foi a luz, pensou rápido, por alguns segundos, enquanto nos devolvia o ofício pedindo ao Dr. Adilson que encaminhasse outro e que entre os argumentos já elencados fizesse constar as perguntas feitas pelo presidente. Exatos quatro meses após era editado, para satisfação dos Corretores de Imóveis de Santa Catarina, o PROVIMENTO 01/99.

Assim foi que no ano de 1.999, o Exmo. Corregedor Geral de Justiça de Santa Catarina, Dr. Desembargador FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, assinou o Provimento 001/99, datado de 08 de janeiro de 1.999, que introduziu o parágrafo único ao art. 1º do Provimento 07/85, com a seguinte redação:
"Não é exclusiva de profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) a realização de arbitramento ou avaliação de imóvel em se tratando de venda, permuta, locação, mesmo quando a coisa for objeto de ações renovatórias ou desapropriatórias, podendo as designações dos Exmos. Srs. Drs. Juízes de Direito ou Substitutos recair sobre Corretor de Imóveis regularmente inscrito no respectivo Órgão de Classe."

Os órgãos ligados ao sistema CONFEA/CREA, insatisfeitos com o provimento acima mencionado, insurgiram contra o ato administrativo, na forma do patrocínio de mandado de segurança, contudo sem lograr êxito, vez que em decisão prolatada em matéria irrecorrível, no RECURSO ESPECIAL nº 277.443 - SC, o Ministro FRANCISCO FALCÃO, assevera:

"A avaliação de imóveis não demanda conhecimentos específicos de engenharia, arquitetura ou agronomia. Para se determinar o valor de um imóvel, é necessário o conhecimento do mercado imobiliário local e das características do bem, matéria que não se restringe àquelas áreas de conhecimento, podendo ser aferida pelos corretores de imóveis ou outros profissionais com conhecimento sobre o tema.

Dessa forma, o Provimento da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina, o qual possibilitou a realização de perícias judiciais por corretores de imóveis, não feriu

direito líquido e certo dos profissionais inscritos no CREA, pois a avaliação de imóveis não é ato privativo desses profissionais."

Do ano de 2.000 até 2.004, foi discutida proposta de matéria estabelecendo critérios para o Corretor emitir documentos de avaliação de imóveis com um lastro de conhecimento, onde demonstrasse por escrito a sabedoria adquirida em sua luta diária. O assunto foi por nós conduzido, para culminar na normatização da matéria através do Ato Normativo 033/2004, no sentido de regulamentar e disciplinar os procedimentos mínimos a serem observados para a realização de avaliação, uma vez não possuir determinação nesse sentido.

Em julho de 2005, ocorreu na cidade de Balneário Camboriú o 1º CONSIM, onde ocorreram a apresentação de seis teses e dessas, duas, após a apresentação, debate e voto em plenário foram aprovadas pela quase unanimidade do plenário.

Uma de autoria do C.I. João Diniz Marcello, que propôs anteprojeto de Resolução do COFECI para normatizar a atuação do Corretor de Imóveis como avaliador.

Outra encaminhada pelo autor deste TCC, propondo ao COFECI, expedição de Resolução, em âmbito nacional, para regulamentar exigência mínima na expedição de laudos de avaliação, a exemplo do Ato 033/2004, emitido pelo CRECI –SC.

Para maior gáudio de Santa Catarina, durante a realização do XXI CONACI, em Foz do Iguaçu – PR, o Presidente do COFECI, JOÃO TEODORO DA SILVA, brindou-nos com a expedição da Resolução 957/2006, que regulamenta a matéria em todo o país.

A Resolução COFECI 957/2006, basicamente manteve toda sistemática criada pelo Ato Normativo 033/2004, do CRECI/SC: estabeleceu um Cadastro Nacional de Corretores Avaliadores – CNAI, equivalente ao cadastro de pessoas físicas e jurídicas qualificadas em avaliação de Imóveis; Requisitos mínimos para a emissão do Parecer, igualmente aos requisitos instituídos pelo CRECI/SC; selo certificador, em Santa Catarina denominado Certificado de Qualificação Profissional.

Novamente os órgãos representativos das áreas de engenharia, arquitetura ou agronomia, mostraram seu desagrado com a ameaça de cair por terra um filão antes explorado com reserva de mercado, sob falsa alegação de prerrogativa exclusiva dessa classe. O CONFEA e o IBAPE ingressaram com Ação, postulando a suspensão da eficácia da Resolução COFECI 957/2006. De pronto, a Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Distrito Federal, descartou a hipótese de tutela antecipada, para no fim do processo julgar IMPROCEDENTE os pedidos, afirmando: "Depreende-se, pois, dos julgados supracitados, que a avaliação de bens imóveis não exige formação específica na área de engenharia, arquitetura ou agronomia, motivo pelo qual não há qualquer ilegalidade nas disposições insertas na Resolução COFECI n° 957/2006."

A situação final desse imbróglio, é descrito no e-book editado pelo sistema COFECI-CRECI, Honorários sobre serviços de Avaliação Imobiliária – Manual de Orientação, atualizado em agosto de 2.022, na página 04, com a seguinte redação:

"Finalmente, por meio do Recurso Extraordinário com Agravo nº 708.474, o Supremo Tribunal Federal (STF), sob a relatoria da Ministra Carmen Lúcia, manteve as sucessivas decisões das instâncias anteriores, ratificando, em definitivo, a legalidade da Resolução-Cofeci nº 957/2006.

Ficou, assim, confirmado juridicamente o direito (legal) dos Corretores de Imóveis para trabalharem como AVALIADORES IMOBILIÁRIOS, por interpretação extensiva do art. 3º, in fine, da Lei 6.530/78. A decisão transitou em julgado. Em 22 de novembro de 2007, a Resolução-Cofeci nº 957/2006 foi revogada e substituída pela Resolução-Cofeci nº 1.066/2007, com algumas melhorias."

As Avaliações de Mercado e as Avaliações Técnicas

Conforme dito acima, a relação dos profissionais com formação específica na área de engenharia, arquitetura ou agronomia são bastante diferentes quando comparados com o aspecto mercadológico empregado pelo Corretor de Imóveis no tema Avaliação de Imóveis. Não há de se falar em modelo certo e errado, pois de acordo com o engenheiro Berrini, no prefácio da segunda edição do seu livro "Avaliações de Imóveis", deixou o seguinte ensinamento sobre o assunto:

"Nenhum método de avaliação é exato, sendo alguns mais trabalhosos do que outros, e alguns mais bem fundamentados do que outros, e disso resulta, no dizer de George L. Schmutz, que o máximo que um avaliador, sincero e leal, pode aspirar, é encontrar um valor provável que muito se aproxime do valor de mercado, sendo este valor de mercado o efeito de fatores vários e variáveis, a maior parte dos quais de origem psicológica e, portanto, não suscetíveis de serem medidos e comparados" (BERRINI, 1957, p. 15).

Sempre defendemos a tese da parceria entre os profissionais ligados ao sistema CONFEA/CREA, juntamente com o agora CAU, conhecedores da parte estrutural dos imóveis e os inscritos no sistema COFECI/CRECI, especialistas no valor de mercado.

Não podemos conceber a um avaliador estabelecer um valor totalmente desassociado daquilo que o mercado está disposto a pagar.

Não resolve um monte de fórmulas matemáticas, análises estatísticas, se no final, o resultado do trabalho concluir por um valor maior ou inferior àquele estabelecido pela lei da oferta e da procura.

A divergência entre a categoria com registro no CREA e os inscritos no CRECI, não possui fundo técnico, mas sim, eminentemente financeira. Ao arvorar ter prerrogativa exclusiva os matriculados no CREA ou CAU, estão defendendo uma reserva de mercado datada do início do século passado, enquanto o setor imobiliário pretende quebrar esse monopólio e prestar serviço nas avaliações, principalmente no âmbito judicial e dentro do sistema bancário.

O embate dessa dualidade de posicionamento já gerou uma "guerra" entre as duas entidades. Essa pretensão de avocar uma exclusividade nas avaliações, buscando manter um privilégio longevo, foi apresentada em debate jurídico e derrotada no STJ – Supremo Tribunal de Justiça, que, em 2009, rechaçou essa regalia, não o concedendo a qualquer classe profissional para o exercício da atividade de avaliações.

Por outro lado, não pode os Corretores de Imóveis, pretenderem entrar neste mercado sem a especialização, apresentando documento sem citarem os motivos pelos quais baseou sua convicção de valor, lastreado em minuciosa vistoria, pesquisa e coleta de dados de mercado, homogeneização de dados coletados, bem como as informações sobre a legislação imobiliária do bem avaliado para buscar o mais próximo valor que o mercado atribui ao bem.

A avaliação de imóveis não é uma ciência exata, trata-se de estimativa de preços, baseado em conceitos e métodos, permanentemente em aperfeiçoamento, o que exige do avaliador informações técnicas, científicas, legal e normativa, aliados a um julgamento apurado, para transformar em números os diversos aspectos que influenciam seu valor, tanto para mais quanto para menos, assim serão observados, os fatores característicos como o estado físico, forma, localização, e ainda o melhor aproveitamento dos imóveis.

No dizer de Alberto Lélio Moreira:

"A Avaliação não é uma ciência exata, mas sim, a arte de estimar os valores de propriedades específicas em que o conhecimento do avaliador e o bom julgamento são condições essenciais". (MOREIRA, Alberto Lélio, 2001).

Mesmo não sendo uma ciência exata, a base para os trabalhos de avaliação de imóveis é normatizada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), na série da NBR

14.653, (Avaliação de Bens), em sete partes.

O Corretor é o profissional mais intimamente ligado ao assunto avaliações de imóveis. Publicada a Resolução 1.066/2007, após transitada em julgado a altercação judicial envolvendo CONFEA e COFECI, sobre a pretensa exclusividade dos engenheiros nas avaliações, falta muito pouco para findar os problemas sobre o assunto.

As avaliações imobiliárias produzidas por profissionais registrados no sistema COFECI/CRECI, são as ditas MERCADOLÓGICAS que consideram as potencialidades do produto no mercado, da ocupação, uso e parcelamento do solo, enquanto as chamadas técnicas ou de mercado da construção civil, que levam em consideração o projeto de arquitetura, as dificuldades da construção, da alçada dos profissionais registrados no CREA.

Assim, partimos do pressuposto de estar o valor do imóvel necessariamente vinculado à realidade do mercado, mantido exclusivamente pela lei da oferta e da procura. Lei de mercado quem conhece e vivencia diariamente, estando intimamente a ela ligado é o corretor, portanto, ninguém melhor do que o corretor que permanentemente convive neste segmento, para determinar com exatidão a real situação do imóvel avaliando, basicamente determinado com objetiva informação atrelada ao ramo negocial.

Dessa forma, urge a criação de norma capaz de abrigar esse conhecimento do profissional do ramo imobiliário, de forma propiciar a produção de trabalho lastreado em processo técnico para explicar o contexto mercadológico do imóvel, com conhecimento específico na área.

O conhecimento do mercado já é obtido pela vivência desses profissionais com o labor diário, mas é necessário mais, necessário o rigor técnico para discorrer sobre as diversas nuances dos componentes do valor do imóvel.

A necessidade de normalização sob o ponto de vista do CDC

A cada dia a atividade da prestação de serviços ganha posição de destaque na economia do Brasil, por esse motivo, os incentivos públicos e os investimentos privados para empreendimentos de serviços estão se avolumando, tornando-se cada vez mais relevantes.

Para que o usuário final confie neste prestador de serviço deverá ter seus direitos respeitados, como consumidor, tornando cada vez mais importante a fiscalização por parte das autoridades e as reclamações na Justiça contra descumprimentos dos serviços contratados.

Importante, primeiramente, situar onde fica a obrigatoriedade da norma de avaliação de imóveis, dentro do Código de Defesa do Consumidor aplicável aos prestadores de serviço, dessa atividade.

O fornecedor é quem detém, com exclusividade, informações sobre os bens e produtos e a decisão sobre quando, onde e como disponibilizá-los para o consumidor, dessa forma, fica clara a presunção da relação de consumo e consequentemente a proteção ao consumidor, já que é o consumidor, a parte mais fraca da relação.

A intenção do legislador é dar maior peso à parte mais fraca da relação, visando reequilibrar a situação de desigualdade, tanto econômica, quanto na situação técnica e de decisão, que existe entre consumidor e fornecedor, assim fica visível e reconhecido ao consumidor uma série de direitos básicos.

Por esses direitos, verificamos que o fornecedor assume, por imposição de lei, a responsabilidade de proceder com a máxima lisura em seu relacionamento com os consumidores. Tal procedimento se aplica especialmente aos contratos de consumo, a oferta dos serviços, a publicidade e a cobrança de dívidas

De maneira especial, além do cuidado com a oferta e com a publicidade, o Código de Defesa do Consumidor proíbe práticas que põem o consumidor em desvantagem.

Na seção IV, artigo 39, inciso VIII, da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, CDC - Código de Defesa do Consumidor, traz a disposição insertada, exposta abaixo:

"art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

...

VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais componentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO; ... ...” (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Ante a exigência do CDC por uma norma, torna imperativo a busca pelo sistema COFECI/CRECI por uma norma específica ou talvez em conjunto com a ABNT, para incluir o Corretor de Imóveis, profissional habilitado, a determinações claras de sua atividade.

Atualmente, o COFECI e CRECI/SP, vem entabulando entendimento com a direção da ABNT na busca de aproximação visando a normalização onde a classe estivesse inserida, entretanto o de concreto foi a criação da Comissão de Estudo Especial de Serviços Imobiliários, cuja designação ficou sendo o grupo de trabalho ABNT/CEE-259 "Serviços Imobiliários", com alinhamento do CRECI/SP.

Assistimos à reunião de instalação da referida Comissão de Estudo Especial de Serviços Imobiliários, com resultado do seguinte escopo:

Âmbito de Atuação: Normalização no campo de serviços imobiliários, compreendendo processos de entrevista de clientes imobiliários; captação de imóveis; registro da visitação do imóvel; gestão da documentação e registro da informação imobiliária e comercial; gestão da comercialização e intermediação de negócios imobiliários; visitação e desenvolvimento das competências profissionais dos corretores, no que concerne à terminologia, requisitos, diretrizes e generalidades.

Excluindo-se a avaliação de imóveis tratada pelo ABNT/CB-002 (Construção Civil).

Data de aprovação da criação: 12/05/2022 (Questionário de Criação ABNT/CT N 1950 e Resolução de aprovação: RCT 28/22 do ABNT/CT N 1954)

• Aprovação no Conselho Técnico ABNT (9 Comitês Técnicos se manifestaram em concordância): ABNT/CB-002; ABNT/CB-003; ABNT/CB-006; ABNT/CB-016; ABNT/CB-021; ABNT/CB-025; ABNT/CB-179; ABNT/CB-248; ABNT/ONS-058;

Coordenador: José Augusto Viana Neto;

Secretário: Andersom Bontorim;

Analista da ABNT: Wemerson Silva (wemerson.silva@abnt.org.br).

Ante a cristalina excetuacão do tema Avaliação de Imóveis, onde os termos usados são inclusive uma afronta ao judiciário (leia-se STF) e nossa classe, pois usa expressamente a expressão “Excluindo-se a avaliação de imóveis tratada pelo ABNT/CB-002 (Construção Civil)”, não existe outro caminho senão a busca ao órgão máximo da normalização no País, o CONMETRO, para viabilizar uma solução abrigadora das decisões já prolatadas no âmbito do judiciário que não deixa dúvida quanto a participação do Corretor de Imóveis nas avaliações imobiliárias.

O CDC estipula a obrigatoriedade de uma norma para a prestação do serviço, o STF sentenciou “que a avaliação de bens imóveis não exige formação específica na área de engenharia, arquitetura ou agronomia, motivo pelo qual não há qualquer ilegalidade nas disposições insertas na Resolução COFECI n° 957/2006”, portanto, cabe ao CONMETRO determinar a inclusão dos imobiliários na norma já existente, aduzindo metodologia voltada exclusivamente ao mercado, ou na impossibilidade determinar a

criação de nova ordem normalizada para abrigar esses profissionais, ou, em última instância, aceitar a normalização do assunto pela entidade agregadora desses trabalhadores.
A ABNT é uma associação, portanto suas normas não possuem o efeito de lei, decreto ou regulamentos. Portanto, a concepção de nossa própria norma, através de uma grande comissão nacional, especificamente cunhada para este fim e nomeada pelo COFECI, ou se assim não entender nosso órgão dirigente máximo, através de uma associação nacional de avaliadores do mercado imobiliário, será a solução para o equivocado impasse criado pela ABNT.

A ABNT e o CONMETRO
Desde a pré-história, o homem sempre buscou constante a produção de ferramentas para uso pessoal diário ou na defesa de sua família. O processo produtivo evoluiu de forma ordenada e dentro das limitações de cada época, avolumando enormemente a partir da revolução industrial, potencializando um procedimento padrão, principalmente com a produção massificada, gerando a necessidade da criação de métodos para garantir a qualidade, a uniformizar a produção, disciplinar as atividades, evitar desperdício e padronizar a manutenção, além da redução de componentes, trazendo assim a racionalização da produção, de maneira assegurar a redução de estoques, aumento da produtividade, redução nos custos, etc.
A normalização é o ato ou efeito de normalizar, criar normas, uniformizar e padronizar. É o nome que se dá ao processo de criação de normas técnicas. Difere-se do processo de normatização, que é o ato de criação de normas. Portanto, a normatização é a criação de normas e a normalização é o processo de aplicação da norma, com o intuito de facilitar o acesso a qualquer atividade específica.
Já a norma técnica é o documento que estabelece as regras e características mínimas que determinado produto, serviço, ou processo deve cumprir, permitindo o respectivo ordenamento e padronização.
A legislação vigente da Metrologia Legal, basicamente é constituída da Lei 5.966/1973; da Lei 9.933/1999; da Lei 10.829/ 2003; da Resolução nº 11/1988; da Resolução 12/1988; da Resolução 08/2006; das Portarias que aprovam os regulamentos técnicos editados pelo INMETRO; das Portarias de aprovação de modelo dos instrumentos de medição e de medidas materializadas.
O artigo 3º da Lei nº 5.966/73, estabelece estar afeto ao Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO formular e supervisionar a política nacional de normalização e estipular normas referentes a materiais e produtos industriais nacionais.
A Resolução nº 07/92, de 24/08/92, o CONMETRO delegou à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a elaboração e edição de Normas Brasileiras, elegendo-a como foro nacional único de normalização no país, na condição de entidade civil credenciada pelo Poder Público, com funções de representação e coordenação do Estado Brasileiro nas atividades de normalização técnica, nos limites da delegação estabelecida pelo Termo de Compromisso que acompanha o ato normativo regulamentar competente (Resolução CONMETRO 07), função que exerce em caráter exclusivo e sob a supervisão e fiscalização do órgão público competente, nos limites indicados no documento acima citado.
No entanto, cabe ressaltar que a normalização não é uma atividade do Estado, mas sim da sociedade, pois envolve a participação de diversos interessados, tais como empresas da cadeia produtiva e de fornecimento, consumidores, trabalhadores, institutos, associações de pesquisa e universidades, membros de comunidades envolvidas, entre outros.

As normas técnicas não se enquadram no conceito de regulamentos ou atos oficiais. São voluntárias, como a própria Resolução Nº 06/02 do CONMETRO o diz. Não vinculam e não são compulsórias, de modo que sua obrigatoriedade depende do legislador, como ocorre no Código de Defesa do Consumidor (art. 39) e na Lei de Licitações Públicas (art. 6º, X).

Os dispositivos do CDC não alteram a sistemática da normalização. Limitam-se a reconhecê-la como útil à proteção do consumidor. Existindo norma técnica expedida por qualquer órgão público ou entidade privada credenciada pelo CONMETRO, cabe ao fornecedor respeitá-la, aplicando-os às normas obrigatórias.

As normas técnicas civis foram erigidas à categoria de atos de interesse público pelo Código de Defesa do Consumidor, emprestando-lhes força cogente necessária para que sejam exigidas dos fornecedores como um padrão mínimo de qualidade obrigatório, segundo o estado da técnica vigente.

O mercado é controlado por duas técnicas principais: a regulamentação e a normalização. A regulamentação é produzida diretamente pelo Estado e provém de um ato de autoridade que se impõe de pleno direito com um caráter de obrigatoriedade absoluta, enquanto a normalização advém de um trabalho misto, cooperado, entre o Estado e entidades privadas.

Segundo a ABNT, a normalização é definida como "a atividade que visa a elaboração de padrões, através de consenso entre produtores, consumidores e entidades governamentais" e a regulamentação (norma técnica) como "o registro de um concentrado de conhecimentos, colocado à disposição da sociedade e sem o qual não se pode controlar a qualidade nem certificar o produto ou serviço".

A Resolução CONMETRO nº 07, de 24 de agosto de 1992, expedida com fundamento na Lei 5.966/73, estabelece:

1. Que o Sistema de Normalização do SINMETRO terá um foro de normalização único.

2. Designar a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT como o Foro Nacional de Normalização.

2.1 As atribuições do Foro Nacional de Normalização estão definidas no Termo de Compromisso firmado entre a ABNT e o CONMETRO, em anexo.

3. Delegar à entidade Foro Nacional de Normalização – ABNT a execução do credenciamento de Organismos de Normalização Setorial – ONS.

...

4. Compor o Sistema de Normalização do SINMETRO com os seguintes órgãos:

- Conselho Nacional de Normalização – CONMETRO
- Comitê Nacional de Normalização – CNN

...

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.
- Foro Nacional de Normalização – Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- Organismos de Normalização Setorial – NOS

5. Atribuir ao INMETRO, a tarefa de supervisionar o atendimento, por parte dos órgãos integrantes do Sistema de Normalização, aos critérios e diretrizes deste Conselho, e também, no âmbito governamental, a tarefa do órgão articulador para a edição de Regulamentos Técnicos pelos órgãos competentes, principalmente nas áreas de saúde, segurança, meio ambiente e proteção do consumidor.

6. Centralizar a numeração das Normas Técnicas Brasileiras no Foro Nacional de Normalização – ABNT, estabelecendo que:

6.1– O sistema de numeração a ser adotado é o sequencial, precedido da sigla NBR (NBR – número sequencial);

6.2 - A numeração deve prosseguir... (n.g.)
A seu turno, o Termo de Compromisso entre o Governo Brasileiro e a Associação Brasileira de Normas Técnicas, anexo à Resolução acima transcrita, publicada no DOU de 27/08/92, Seção 1, p. 11728, dentre outras cláusulas, estabelece:
Cláusula 4a. O INMETRO deve supervisionar o atendimento por parte da ABNT ao disposto neste Termo de Compromisso.
Cláusula 9a. O Governo reconhece a ABNT como seu representante Nacional nos Organismos Internacionais e Regionais de Normalização, exceto naqueles de âmbito governamental, devendo para tanto exercer uma participação planejada e ativa nesses Foros de Normalização.
A Resolução n. 14/83, do CONMETRO dispõe:
1. Credenciar a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT como entidade Foro, em âmbito nacional, na área de normalização, com vistas à harmonização do interesse público, das empresas industriais e do consumidor, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CONMETRO
Isso demonstra que a normalização é atividade de interesse público, reveste-se da natureza de função estatal, pois diz respeito especificamente a limitações e restrições ao exercício de direitos fundamentais e mais especificamente se destina a proteger direitos básicos dos indivíduos, consagrados constitucionalmente.
A ABNT exerce atribuições e atividades inseridas no ciclo constitucional da atividade de normalização por expressa determinação de órgãos estatais. Com efeito. Recebe este organismo, de natureza privada, como se viu a partir dos atos normativos acima transcritos, atribuições dos órgãos públicos competentes para disciplinar, organizar e coordenar o Sistema de Normalização do SINMETRO. As atribuições que lhe foram cometidas ficam sob a supervisão desses mesmos órgãos públicos. Deve a ABNT observar os comandos fixados pelos órgãos públicos competentes na área, ou seja, está sujeita a imposições formuladas pela Administração Pública que vinculam sua observância pela ABNT. É órgão credenciado como Foro Nacional de Normalização, com vistas à harmonização do interesse público, das empresas e do consumidor, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CONMETRO.
Os órgãos públicos não logram e não têm condições técnicas de esgotar, mediante a expedição de leis, decretos, normas ou regulamentos técnicos, a disciplina de normalização, particularmente a normalização técnica que a matéria demanda.
As normas se inserem nas normas técnicas que, pela especificidade de seu conteúdo, não podem ser elaboradas exclusivamente por órgãos públicos e que, por tal razão, são delegadas a outros órgãos, inclusive particulares.
O ordenamento jurídico nacional prevê, um Sistema de Normalização, cuja execução, mediante as várias espécies de normas jurídicas abrigadas em nosso sistema constitucional (leis, decretos, regulamentos etc.), é deferida principalmente a órgãos públicos, como decorrência dos princípios do Estado Democrático de Direito e dos Poderes que compõem a organização estatal brasileira.

Conclusão

Neste trabalho de pesquisa bibliográfica sobre a possibilidade de uma norma de avaliação de bens, específica para corretores de imóveis, foi possível demonstrar e perceber a amplitude e complexidade do tema.
Os profissionais mais intimamente ligados ao tema Avaliação de Imóveis, indiscutivelmente são os inscritos no sistema COFECI/CRECI, porém, desde 17 de dezembro de 1792, com o início formal dos cursos de Engenharia no Brasil, os militantes

nas áreas de engenharia, arquitetura e agronomia, foram próximos ao assunto, quer inicialmente, com a tradução de artigos publicados em outros países, ou a partir de trabalhos aqui realizados.
Já em 1941, o engenheiro Luiz Carlos Berrini, lançou o livro "Avaliações de Terrenos".
Os trabalhos normativos foram organizados na década de 1950, entretanto, só em 1957, foi elaborado o primeiro anteprojeto de norma da ABNT. Antes das atuais normas ABNT NBR 14653 Avaliação de Bens, vigoravam como referência os seguintes textos normativos: NB 502 Avaliação de Imóveis Urbanos; NBR 8799 – 1985 – Avaliação de Imóveis Rurais; NBR 8951 – 1985 – Avaliação de Glebas Urbanizáveis; NBR 8976 – 1985 – Avaliação de Unidades Padronizadas e NBR 8977 – 1985 – Avaliação de Máquinas Equipamentos e Complexos Industriais.
Igualmente, deve ser acentuada a afirmação do Ministro Francisco Falcão, asseverando que o tema não demanda conhecimento específico dos profissionais com inscrição do sistema CONFEA/CREA e ainda CAU.
De outro lado, deve ser evidenciada a condição de representante do país, no Fórum Nacional de Normalização, por força de convênio do CONMETRO e a ABNT, a entidade conveniada.
É fato que na seção IV, artigo 39, inciso VIII, da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, CDC - Código de Defesa do Consumidor, traz redação onde expõe ser vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, a prática abusiva de colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais componentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO.

Ante a exigência acima do CDC, torna imperativo a busca pelo sistema COFECI/CRECI por uma norma específica ou talvez em conjunto com a ABNT, para incluir o Corretor de Imóveis, profissional habilitado, a determinações claras de sua atividade.

Atualmente, o COFECI e CRECI/SP, vem entabulando entendimento com a direção da ABNT na busca de aproximação visando a normalização onde a classe estivesse inserida, entretanto o de concreto foi a criação da Comissão de Estudo Especial de Serviços Imobiliários, cuja designação ficou sendo o grupo de trabalho ABNT/CEE-259 "Serviços Imobiliários", com alinhamento do CRECI/SP.

Assistimos à reunião de instalação da referida Comissão de Estudo Especial de Serviços Imobiliários, onde foram estabelecidas diversas situações possíveis de discussão, sendo especialmente salientado que:

Excluindo-se a avaliação de imóveis tratada pelo ABNT/CB-002 (Construção Civil).

A norma existente é voltada para os precursores do tema, com metodologia própria. Cabe, pois ao CONMETRO determinar a inclusão dos imobiliários na norma já existente, aduzindo metodologia voltada exclusivamente ao mercado, ou na impossibilidade determinar a criação de nova ordem normalizada para abrigar esses profissionais, ou, em última instância, aceitar a normalização do assunto pela entidade agregadora desses trabalhadores.

Não pode a entidade conveniada, a ABNT, ignorar decisões do judiciário autorizando a inclusão de uma categoria profissional na prestação de serviço para a comunidade, simplesmente para “proteger” outro ramo profissional, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE POSSA PARECER.

O serviço prestado pelo Corretor de Imóveis é de caráter mercadológico e como tal merece a mesma guarida por parte do CONMETRO, que em última instância é o órgão

controlador da política normalizadora do país, mesmo tendo assinado convênio outorgando, circunstancialmente, a situação de representante do país no Fórum Nacional de Normalização.

Cabe, ao CONMETRO determinar a inclusão dos imobiliários na norma já existente, aduzindo metodologia voltada exclusivamente ao mercado, ou na impossibilidade determinar a criação de nova ordem normalizada para abrigar esses profissionais, ou, em última instância, aceitar a normalização do assunto pela entidade agregadora desses trabalhadores.

8 REFERENCIAS

MACEDO, Geisla.M.; SAPUNARU, Raquel Anna. Uma breve história da engenharia e seu ensino no Brasil e no mundo: Foco Minas Gerais. REUCP, v. 10, n. 1, p.39-52, 2016. Disponível em < https://seer.ucp.br/seer/index.php/REVCEC/article/download/594/549/4412#:~:text=A%20data%20de%20in%C3%ADcio%20formal,Casa%20do%20Trem%20de%20Artilharia >. Acesso em 07 mai 2024.

ABNT NBR 14653. Avaliação de Bens: A concretização do projeto de normas avaliatórias brasileiras 1998 – 2010. Marcelo Rossi de Camargo Lima. Disponível em < http://www.mrcl.com.br/upav/23.pdf> Acesso em: 07 mai 2024.

O Corretor de imóveis no Brasil: o sistema Cofeci-Creci e os 60 anos da regulamentação profissional. Coordenação: Kátia Cubel, Rosualdo Rodrigues. Brasília, DF: Rosualdo Rodrigues de Almeida, 2022. COFECI.

CRECI/SC - Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região. Ato Normativo CRECI/SC nº 033/2004. Estabelece normas para a emissão de Avaliação de Imóveis; INSTITUI o Certificado de Qualificação Profissional, o Cadastro de Avaliadores e o Documento de Avaliação de Imóveis (DAI), aos profissionais inscritos no CRECI-11ª Região/SC e dá outras providências. Revogado pela Resolução COFECI nº 1.066/2007

COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis. Resolução COFECI nº 957/2006. Dispõe sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de parecer técnico de avaliação imobiliária e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, p. 135, 26 mai. 2006. Revogada pela Resolução COFECI 1.066/2007.

COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis. Resolução COFECI nº 1.066/2007. Estabelece nova regulamentação para o funcionamento do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, assim como para elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, p. 191/912, 29 nov. 2007. Disponível em: intranet.cofeci.gov.br. Acesso em: 07 maio 2024.

BRASIL. Lei n° 4.116, de 27 de agosto de 1952. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Corretor de Imóveis. Diário Oficial da União: 27 ago. 1962 e retificado em 20 ago. 19672. Revogada pela Lei nº 6.530/78.

BRASIL. Lei n° 6.530, de 27 de maio de 1978. Dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências. Diário Oficial da União: 12 set. 1990 e retificado em 10 jan. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6530.htm. Acesso em 07 de maio de 2024

BRASIL. Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.. Diário Oficial da União: 15 mai. 1978 e retificado em 25 jan. 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em 07 de maio de 2024

SOUZA, Luiz Felipe Proost de; MEDEIROS JR, Joaquim da Rocha. In: JOWITT, R. et al,

eds. Engenharia de Avaliações / IBAPE SP - Qualidade em perícias e avaliações, São Paulo: Editora Pini, 2007.
Engenharia de Avaliações / IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo. - - 2. ed. - - São Paulo: Liv. e Ed. Universidade de Direito, 2014. Vários Autores.